

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.970 – Sexta-feira, 20 de maio de 2022



AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de Ubá, vereador José Roberto reis Filgueiras, no uso de suas atribuições, informa que revogou o 3º item constante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 11/2022, referente à aquisição de 700 unidades de sanduíche de pão francês, 50 gramas com fatia de muçarela e presunto de no mínimo 20 gramas cada para a Câmara Municipal de Ubá, cujo vencedor era Danilo Valério 076.350146-84, CNPJ: 34.642.858/0001-71

Ubá, 24 de março de 2022

José Roberto reis Filgueiras

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Extratos

CONTRATO N° 015/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ubá

CONTRATADA: INSTITUTO DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME

OBJETO: Contratação, com inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá-MG, com a capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e regimento interno, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 42.240,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.35.02.00.00 – consultoria jurídica – Ficha 29 - LOA e Reduzido 29 CMU

ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de maio de 2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 17 de maio de 2023

CONTRATO N° 016/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ubá

CONTRATADA: PADARIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa, por dispensa de licitação, para fornecimento de gênero alimentício, manteiga (pote com 200g), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ubá:

Descrição

200 unidades de manteiga de 1ª qualidade – pote com 200g – INGREDIENTES: creme de leite pasteurizado e sal, sem glúten, com embalagem de plástico não transparente, com informações do fabricante na embalagem e vencimento não inferior a 30 (trinte) dias a contar da data da entrega do produto. A entrega será feita de acordo com a demanda da Câmara Municipal.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339030.07.00.00 Gêneros de Alimentação - Ficha 07 LOA e Reduzido 07 CMU

ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2022

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, KM 06- (Colônia Padre Damião) em Ubá -MG

Contatos: (32)3533-8301 e 3533-8103





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG E O
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP, EM
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**, situada à Rua Santa Cruz, n.º 301, nesta cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ n.º 20353488/0001-48, e isenta inscrição estadual, neste ato representado pelo Presidente, Senhor JOSÉ ROBERTO REIS FILgueiras, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF sob o nº 037.665.806-12, RG nº MG-8.413.233, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP**, situada na Avenida do Contorno, n.º 6.321, 9º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP: 36110-039, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.650.715/0001-60, neste ato representado por JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI, brasileiro, empresário, portador do CPF 099.093506-02, RG n.º MG 13981144 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021, na modalidade INEXIGIBILIDADE nos termos do *artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666*, de 21 de junho



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 1993 e suas alterações, assim como pelas condições constantes do Termo de Referência anexado aos autos, pelos termos da proposta da contratada, também em anexo, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo, Nº 025/2022, inexigibilidade nº 001/2022, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria especializada em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá-MG, com a capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e regimento interno, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo, nas demandas atinentes a questões complexas relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

3.2 A CONTRATADA deverá prestar:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) consultoria legislativa para a presidência da Câmara Municipal de Ubá e sua mesa diretora;
- b) consultoria legislativa especializada na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns;
- c) consultoria legislativa presencial, no mínimo uma vez ao mês, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail ilimitadas;
- d) revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do poder legislativo municipal;
- e) encaminhamento de notas explicativas e informações técnicas sobre assuntos relevantes da Administração Pública;
- f) realização de curso introdutório ao processo legislativo e regimento interno da Câmara Municipal de Ubá.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1 Pela prestação do serviço, a CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais), e o valor total de R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), correspondente a doze meses de vigência.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, até o décimo dia após a comprovação da prestação de serviços por parte da contratada, mediante entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, acompanhada da CND/INSS e do CRF/FGTS vigentes.

4.3 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer regra constante destas especificações.

4.4 O valor mensal constante do subitem 4.1 deste Contrato é a única remuneração a ser devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ à CONTRATADA e nele estão incluídos todos os custos necessários à perfeita e completa prestação do serviço, nada mais podendo ser cobrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 Os preços poderão ser reajustados mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do IPCA no período.

5.1.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, observadas as condições previstas no subitem 5.1 supra.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

6.2 Os efeitos financeiros do reajuste serão objeto de análise minuciosa mediante a comprovação da ocorrência de uma das hipóteses previstas no dispositivo legal, quais sejam, a incidência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço/fornecimento do objeto contratado, relatando e comprovando por escrito as eventuais irregularidades;
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO mensalmente pela prestação do serviço, conforme disposto no item 4.2;
- d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.2 DA CONTRATADA

- a) Realizar a prestação de serviço, de acordo com as especificações constantes na proposta e no item 3.2 deste contrato, inclusive observando os prazos avençados, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- b) Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;
- c) Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato em sua totalidade, oferecendo, conforme a necessidade, material didático pedagógico;
- d) Prestar esclarecimentos quando for solicitado;
- e) Atender prontamente as reclamações da contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que

(Handwritten signatures)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

- f) Providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, a respeito da execução deste contrato;
- g) Informar eventuais atos, fatos ou situações que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, dentro do prazo acordado, sugerindo as medidas que forem necessárias à correção/adequação da ocorrência;
- h) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação por inexigibilidade, informando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da aquisição, objeto deste contrato, correrá à conta do recurso orçamentário consignado no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, mediante a seguinte dotação: 3390.35.02.00.00, Consultoria Jurídica – FICHA 29 – LOA e Reduzido 29 CMU; conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF), emitida pela área competente, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ubá.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 meses, com início a partir de sua publicação, surtindo efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

11.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação serão feitas por representante da Direção da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, que acompanhará, junto ao setor jurídico, a gestão do presente instrumento.

11.3 Caberá à Procuradoria da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, bem como ao Setor de Compras, acompanhar a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou improbidades observadas.

12.4 A fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ou de seus agentes e prepostos.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 A CONTRATADA assume, neste ato, perante à CONTRATANTE, a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade civil relativamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação do serviço objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

12.1.1 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

12.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

12.5 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ os respectivos comprovantes, sempre que

A series of three handwritten signatures in black ink, likely belonging to officials of the Câmara Municipal de Ubá, are placed at the bottom right of the document. The first signature is a stylized 'B', the second is a more fluid 'jef', and the third is a cursive 'ff'.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

exigidos.

12.6 A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço prestado, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, o serviço prestado que apresentar qualquer tipo de defeito.

12.7 A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

12.8 Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 com as suas alterações, bem como a legislação que regulamenta o fornecimento e comercialização do produto objeto deste contrato.

12.9 Fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como demais documentos como apresentação institucional, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, contrato social e documentos dos sócios, atestados de capacidade técnica relacionados à gestão pública, documentação do responsável técnico e modelos de contratos firmados com a administração pública municipal, bem como o Termo de Referência, os quais essa se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

12.10 Em caso de condenação judicial por parte da CONTRATANTE de qualquer natureza, A CONTRATADA deverá ressarcir-lá dos valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

13.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE, mediante regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, poderá aplicar à CONTRATADA, além das demais combinações legais e contratuais vigentes, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor da contratação;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior à 60 (sessenta) dias;

IV – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 As sanções definidas nos incisos I a IV poderão ser aplicadas pela Diretoria Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ e pelo fiscal do contrato. As sanções dispostas nos incisos V e VI poderão ser aplicadas pela Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ;

13.3 Os valores correspondentes às multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos forem



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

insuficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5 Em caso de rescisão contratual, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

14.6 Resolve-se o Contrato:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ;
- c) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado nos termos e limites da legislação vigente, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA por este ato, declara e reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá-MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Ubá

Ubá, 18 de maio de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Roberto Reis Filgueiras".

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

José Roberto Reis Filgueiras
CONTRATANTE

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the document.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP

João Lucas Cavalcanti Lembí

CONTRATADA

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ubá

Matrícula 136

OAB/MG 148.852

Testemunhas:

1)
Nome: Juliana Marques Parente
CPF: 12102190692

; 2)

Nome: Karla Maria Estrela
CPF: 546290636-69



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO

Setor demandante: Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ubá

Para: Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Tendo em vista a necessidade de se promover a Contratação de empresa especializada, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços especializados de consultoria Legislativa em auxílio ao corpo técnico do poder legislativo municipal de Ubá – MG, peço autorização para abertura de Processo Administrativo.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a alta demanda de proposições e seus diversos níveis de complexidade, verifica-se como importante para assegurar a legalidade e segurança jurídica dos atos da Câmara Municipal a disponibilização de Consultoria legislativa especializada para colaborar com o corpo técnico na elaboração, revisão, emissão e modernização das proposições que fogem da rotina ordinária do processo legislativo.

O Poder Legislativo Municipal é responsável pela análise a aprovação de leis e a assessoria irá dentro do objeto da contratação contribuir para que não sejam cometidos erros e irregularidades, bem como auxiliar o jurídico da Câmara em matérias complexas para que se possa ter certeza de uma atuação dentro dos parâmetros e princípios legais e constitucionais, prezando pela melhor qualidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Câmara.

Ubá, 11 de maio de 2022.

Guilherme Gomes Ribeiro
Diretor Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J.R. Filgueiras".

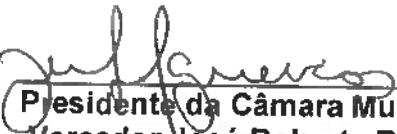
AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ubá

Para: Comissão Permanente de Licitação

Em atendimento à contratação , por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada, para prestação de serviços especializados de consultoria Legislativa em auxílio ao corpo técnico do poder Legislativo municipal de Ubá-MG, autorizo abertura de processo administrativo.

Ubá, 11 de maio de 2022.



Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Vereador José Roberto Reis Filgueiras

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
TELEFONE: 3235395000

25/2022

(3)
Silvana

PROCESSO N°: 25/2022 **PROTOCOLO GERAL:** 25/2022
TITULAR: CAMARA MUNICIPAL DE UBA
CNPJ: 20353488000148 **TELEFONE:** 3235395000
TIPO DE PROCESSO PROCESSO ADMINISTRATIVO
LOGRADOURO: SANTA CRUZ, 301
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: UBA
DATA: 11/05/2022

OUTROS DADOS

Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo nº 25/2022

Contratação com inexigibilidade de licitação de empresa para prestação de serviços de Consultoria em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá.

DOCUMENTOS

ASSINATURA DO REQUERENTE

CAMARA MUNICIPAL DE UBA

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: ____ / ____ / ____

NOME:
CPF/CI:

RUA SANTA CRUZ,301
UBA
3235395000
informatica@uba.mg.leg.br
20.353.488/0001-48

SOLICITARIAU DE COMPRA N°
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25/2022
ÓRGÃO : CAMARA MUNICIPAL DE UBA
UNIDADE : GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL
USUÁRIO : KARLA MARIA SARTORI

**QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE**

Dados do Solicitante

Departamento : 1 - CAMARA MUNICIPAL DE UBA

Tipo de Compra :

Val. Aprox.: R\$ 0,00

Resumo

Inexigibilidade da Licitação

Processo Administrativo nº 2512022
Contratação com incompatibilidade de

Contratação com inexigibilidade de licitação de empresa para prestação de serviços de Consultoria em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá.

UBA, 11 DE MAIO DE 2022

AUTORIZÓ

AUTORIZO

CAMARA MUNICIPAL DE UBA

DIV. DE ABASTECIMENTO

ORDENADOR DA DESPESA

RUA SANTA CRUZ,301
UBA
3235395000
informatica@uba.mg.leg.br
20.353.488/0001-48

PROCESSO DE COMPRA N° 001780
ORGÃO : CAMARA MUNICIPAL DE UBA
UNIDADE : GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL
USUÁRIO : KARLA MARIA SARTORI

Dados da Solicitação

Departamento : 1 - CAMARA MUNICIPAL DE UBA
Data : 11/05/2022

Resumo

: Inexigibilidade de LicitaçãoProcesso Administrativo nº 25/2022Contratação com Inexigibilidade de licitação de empresa para prestação de serviços de Consultoria em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá.

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO
1	12	UNIDADE	<p>Dotação: 29/2022 - 3339035000000 Unidade Orçamentária: GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL Proj/Ativ: 4003 - MANUTENCAO DE SERV DE CONSULTORIA Elemento: Serviços de Consultoria Recurso: 100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS</p> <p>3.3.9.0.35.02.00.00 - Consultoria Jurídica 1217 - CONSULTORIA JURÍDICA - SOLICITAÇÃO: 1729 PA: 25/2022 RESUMO: contratação de consultoria jurídica</p>

UBA, 11 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZO

CAMARA MUNICIPAL DE UBA

ORDENADOR DA DESPESA

CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

RUA SANTA CRUZ, 307

UBA - MG

323595000 - CNPJ: 20.353.488/0001-48

informatica@uba.mg.leg.br

<http://www.uba.mg.leg.br>

Orcamento: 3138
Processo de Compra: 1790

Seq	Descr. Produto	Unidade	Vlr. Med.	Quant.	Vlr. Un.	INSTITUTO DE DESENV PUBL(1)
1	CONSULTORIA JURIDICA - contratação de	UNIDADE	42.240,00	12	3.520,0000	42.240,00
QUANT. TOTAL 12,00						
SUBTOTAL GANHO 3.520,00						
SUBTOTAL COTADO 3.520,00						
FORNECEDOR(ES)		VALOR GANHO	VALOR COTADO			
7329 - INSTITUTO DE DESENV PI		42.240,00	42.240,00			
		TOTAIS	42.240,00			
				42.240,00		

TOTAL GERAL 42.240,00

CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

RUA SANTA CRUZ, 301

UBA - MG

3225395000 - CNPJ: 20.353.488/0001-48

informatica@uba.mg.leg.br

http://www.uba.mg.leg.br

Preço de Referência
Processo de Compra: 1790

Data: 11/05/2022

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	1217	CONSULTORIA JURIDICA, contratação de consultoria jurídica	R\$ 3.520,00	12	UNIDAD	R\$ 42.240,00
	LOR TOTAL ESTIMADO					R\$42.240,00

KARLA MARIA SARTORI



plenum

**Proposta de assessoria técnica legislativa para a Câmara
Municipal de Ubá**

Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 98797-3371
E-mail: plenumbrasil@gmail.com
Site: www.plenumbrasil.com.br



Sumário

<i>1 - O Instituto Plenum Brasil.....</i>	3
<i>2 - Objeto.....</i>	3
<i>3 - Escopo do trabalho:.....</i>	3
<i>4 - Cronograma:.....</i>	4
<i>5 – Dos compromissos do Instituto Plenum Brasil com o órgão contratante:</i>	4
<i>6 – Do valor da proposta</i>	5
<i>7 - Contatos</i>	5
<i>8 - Validade da Proposta</i>	5



1 - O Instituto Plenum Brasil

O Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA-ME é uma empresa com sede na estabelecida na Avenida do Contorno, nº 6321, 9º andar, Bairro Savassi, CEP 30110-039, Belo Horizonte/MG, telefax: (31) 2531-1776, E-mail: joao.lermbi@plenumbrasil.com, Site: www.plenumbrasil.com.br, inscrita no CNPJ sob o no 21.650.715/0001-60, especializada, entre outros, no ramo de prestação de serviços de Capacitação, Consultorias e Assessorias.

Contamos com profissionais altamente especializados em diversas áreas, com mais de 300 eventos presenciais realizados nos estados de Minas Gerais, Bahia, Espírito Santo e no Distrito Federal, prestando consultorias para diversos municípios.

O objetivo do Instituto Plenum Brasil é contribuir ao crescimento nacional. Para tanto, possui a Escola de Gestão Pública e a Plenum Consultoria; que presta serviços para o Poder Executivo e Legislativo dos municípios brasileiros.

2 - Objeto

O objeto da presente proposta é a prestação de serviços de consultoria especializada em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá/MG com a capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e regimento interno, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo.

3 – Escopo do trabalho:

- consultoria legislativa para a presidência da câmara municipal e sua mesa diretora;
- consultoria legislativa especializada na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns;
- consultoria legislativa presencial, no mínimo uma vez ao mês, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail ilimitadas;
- revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento



técnico do corpo de servidores do poder legislativo municipal.

- encaminhamento de notas explicativas e informações técnicas sobre assuntos relevantes da Administração Pública.
- realização de eventual apresentação sobre tema de interesse dos Vereadores.

4 - Cronograma:

Prazo Execução: 12 (doze) meses.

O Pagamento se dará em parcelas iguais e mensais. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas/Recibos de serviços realizados, mensalmente até o dia 05 do mês seguinte ao da realização do serviço.

5 – Dos compromissos do Instituto Plenum Brasil com o órgão contratante:

- I. Programar, quando necessário à execução do objeto deste contrato, reuniões com a Mesa Diretora, Vereadores e o corpo técnico da Câmara Municipal.
- II. Realizar visitas técnicas à Câmara Municipal de profissional especializado para acompanhamento e desenvolvimento das atividades do contrato.
- III. Disponibilizar ao contratante os contatos (telefone, endereço e e-mail) dos responsáveis pela execução dos serviços.
- IV. Designar profissional de consultoria para executar as atividades do trabalho dando cumprimento ao programa.
- V. Oferecer canal de comunicação com a equipe técnica da contratada, durante todos os dias úteis, das 09:00hs às 18:00hs, para consultas verbais, por e-mail, aplicativos de mensagem ou correios.
- VI. Constituem obrigações da contratada todas as despesas e responsabilidades perante a leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidente de trabalho

10

decorrentes das suas relações empregatícias, além das despesas com impostos incidente sobre o Contrato.

VII. Disponibilizar as notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

VIII. Não constitui objeto do escopo desta proposta a disponibilização, à equipe técnica da contratada, de instalações físicas, ramais telefônicos, pontos de rede, acesso à internet e materiais consumíveis referentes aos trabalhos, tais como papel, impressão e material de escritório.

6 – Do valor da proposta

O valor da contratação é de R\$3.520,00 para cada mês de prestação de serviços.

7 - Contatos

Por meio do telefone (31) 98797-3371; E-mail: joao.lembi@plenumbrasil.com

8 - Validade da Proposta

A presente proposta tem validade de 30 dias a contar da data de sua emissão, observado a confirmação da data de sua realização após agendamento e confirmação do Instrutor.

11 de maio de 2022



Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil



**VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A
REALIZAÇÃO DE DESPESA.**

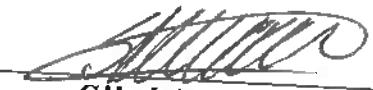
Especificação do Objeto: Contratação de empresa especializada por inexigibilidade licitação para prestação de serviços de consultoria legislativa em auxílio ao corpo técnico do poder legislativo municipal de ubá - MG

Órgão Solicitante: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ubá.

Valor Estimado: R\$3.520,00 (Três mil e quinhentos e vinte reais) mensais

Informação: Informamos que existem recursos orçamentários disponíveis para a realização da despesa referente à contratação acima, rubrica: Atividade: 3390.35.02.00.00 - Consultoria Jurídica
Ficha 30 - LOA e Reduzido 29 da Câmara Municipal de Ubá.

Ubá, 11 de maio de 2022.


Silvério Dias Maciel
Assessor Legislativo Contábil Financeiro da CMU



APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

15
Habib

Somos referência em capacitação e desenvolvimento de gestores públicos no país.





Equipe Técnica



Felipe Lélis

- Doutorando e mestre em Direito (UFMG)
- Pós-Graduado em Políticas Públicas e Gestão Governamental (UFF)
- Pós-Graduado em Direito Público (UGF).
- Graduação em Direito (PUC-MG)
- Advogado
- Professor



Rany Becheleni

- Especialista em Direito Público (UCAM)
- Graduação em Direito (UFMG)
- Consultora Jurídica com Ampla Atuação na área de Licitações Públicas
- Advogada
- Professora



Caio Campos

- Especialista em Direito Público (UGF)
- Graduação em Direito (UFMG)
- Consultor Técnico nas Áreas de Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Transferências Voluntárias e Convênios
- Advogado
- Professor

Relatório Completo Municípios Já Atendidos

ABADIA DOS DOURADOS MG	AMPARO DO SERRO MG	ARCOS MG
ABRE CAMPO MG	ANDRADAS MG	AREADO MG
ACAIACA MG	ANDRELÂNDIA MG	ARICANDUVA MG
AÇUCENA MG	ANGELÂNDIA MG	ARINOS MG
AFONSO CLÁUDIO ES	ANGRA DOS REIS RJ	ASTOLFO DUTRA MG
ÁGUA BOA MG	ANTÔNIO CARLOS MG	ATALEIA MG
ÁGUA COMPRIDA MG	BARRA DO MENDES BA	BAEPENDI MG
AGUAS FORMOSAS MG	ANTÔNIO DIAS MG	BAIXO GUANDU ES
AGUIA BRANCA ES	ANTÔNIO PRADO DE MINAS MG	BAMBUÍ MG
AIMORÉS MG	ANTONIO CARLOS MG	BANDEIRA MG
ALAGOA MG	APORÁ BA	BARÃO DE COCAIS MG
ALBERTINA MG	ARACITABA MG	BARBACENA MG
ALÉM PARAÍBA MG	ARACRUZ MG	BARRA DO SÃO FRANCISCO ES
ALFENAS MG	ARAÇUAÍ MG	BARRO ALTO BA
ALMENARA MG	ARAGUARI MG	BARROSO MG
ALPERCATA MG	ARAPONGA MG	BELO HORIZONTE MG
ALPINOPOLIS MG	ARAPORÃ MG	BELO ORIENTE MG
ALTEROSA MG	ARAPUÁ MG	BERILO MG
ALTO RIO DOCE MG	ARAXÁ MG	BURITIRAMA BA
ALVINÓPOLIS MG	ARCEBURGO MG	BERTÓPOLIS MG

Relatório Completo Municípios Já Atendidos

(18)

CARVALHÓPOLIS MG	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS MG	CRISTINA MG
CARVALHOS MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO MG	CRUCILÂNDIA MG
CASA GRANDE MG	CONDEUBA BA	CRUZEIRO DA FORTALEZA MG
CÁSSIA MG	CONEGO MARINHO MG	CRUZÍLIA MG
CATAGUASES MG	CONFINS MG	CUPARAQUE MG
CATAS ALTAS MG	CONGONHAS DO NORTE MG	CURVELO MG
CATAS ALTAS DA NORUEGA MG	CONQUISTA MG	DELFIN MOREIRA MG
CATUTI MG	CONSELHEIRO PENA MG	DELTA MG
CAXAMBU MG	CONSOLAÇÃO MG	DESTERRO DO MELO MG
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (CBTU)	CONTAGEM MG	DIAMANTINA MG
CEARÁ MIRIM RN	CONTENDAS DO SINCORÁ BA	DIVINO MG
CEDRO DO ABAETÉ MG	COQUEIRAL MG	DOM BOSCO MG
CENTRAL BA	CORAÇÃO DE JESUS MG	DOM SILVÉRIO MG
CENTRALINA MG	CORINTO MG	DOMINGOS MARTINS ES
CLARAVAL MG	COROMANDEL MG	DONA EUSÉBIA MG
CLÁUDIO MG	CORONEL FABRICIANO MG	DORES DE CAMPOS MG
COIMBRA MG	CORRÉGO DANTA MG	DORES DO INDAIÁ MG
COLUNA MG	CORREGO DO BOM JESUS MG	DORES DO RIO PRETO MG
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS MG	CÓRREGO FUNDO MG	DORESÓPOLIS MG
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS MG	CRISTÁLIA MG	ELOI MENDES MG

Relatório Completo Municípios Já Atendidos

ITAMBACURI MG	JANDAÍRA BA	LAGOA GRANDE MG
ITAMBÉ DO MATO DENTRO MG	JANUÁRIA MG	LAGOA SANTA MG
ITANHANDU MG	JAPARAÍBA MG	LAJINHA MG
ITAOBIM MG	JECEABA MG	LAMBARI MG
ITAPAGIPE MG	JENIPAPO DE MINAS MG	LAMIM MG
ITAPEMIRIM ES	JEQUITIBÁ MG	LARANJAL MG
ITAPEVA MG	JEQUITINHONHA MG	LASSANCE MG
IACANGA SP	JESUÂNIA MG	LAVRAS MG
ITAÚNA MG	JOAÍMA MG	LICINIO DE ALMEIDA BA
ITINGA MG	JOÃO MONLEVADE MG	LIMA DUARTE MG
ITURAMA MG	JOÃO PINHEIRO MG	LIMEIRA DO OESTE MG
JABOTICATUBAS MG	JOAQUIM FELÍCIO MG	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES BA
JACARACI BA	JORDÂNIA MG	LUMINÁRIAS MG
JACUÍ MG	JOSENÓPOLIS MG	LUZ MG
JACUTINGA MG	JUIZ DE FORA MG	MACAJUBA BA
JAGUAQUARA BA	JUVENILIA MG	MACHACALIS MG
JAGUARAÇU MG	LAGAMAR MG	MACHADO MG
JAIBA MG	LAGOA DA PRATA MG	MADRE DE DEUS BA
JAMPRUCA MG	LAGOA DOS PATOS MG	MADRE DE DEUS DE MINAS MG
JANAÚBA MG	LAGOA FORMOSA MG	MALACACHETA MG

Relatório Completo Municípios Já Atendidos

OLIVEIRA MG	PEDRA DOURADA MG	POÇOS DE CALDAS MG
ONÇA DE PITANGUI MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ MG	POJUCA BA
ORATÓRIOS MG	PEDRINÓPOLIS MG	POMPÉU MG
OURO BRANCO MG	PEDRO LEOPOLDO MG	PONTO DOS VOLANTES MG
OURO FINO MG	PEQUERI MG	PORTO FIRME MG
OURO PRETO MG	PERDIZES MG	POTÉ MG
PADRE CARVALHO MG	PERDÕES MG	POUSO ALEGRE MG
PADRE PARAÍSO MG	PESCADOR MG	POUSO ALTO MG
PAINS MG	PIAU MG	PRADOS MG
PALMÓPOLIS MG	PIEDEADE DE PONTE NOVA MG	PRATINHA MG
PAPAGAIOS MG	PINHEIROS ES	PRESIDENTE KENNEDY MG
PARÁ DE MINAS MG	PIRAJUBA MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK MG
PARACATU MG	PIRANGUINHO MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO MG
PARAOPÉBA MG	PIRAPETINGA MG	PRUDENTE DE MORAIS MG
PASSA QUATRO MG	PIRAPORA MG	QUELUZITO MG
PASSA TEMPO MG	PIRITIBA BA	RAUL SOARES MG
PATOS DE MINAS MG	PITANGUI MG	SAO LOURENÇO DA MATA PE
PATROCÍNIO MG	PIUMHI MG	RECREIO MG
PAVÃO MG	PLANURA MG	RESENDE COSTA MG
PEDRA AZUL MG	POÇO FUNDO MG	RESSAQUINHA MG

Relatório Completo Municípios Já Atendidos

SÃO JOÃO DA PONTE MG	SÃO JOÃO DA PONTE MG SÃO JOÃO DO MANTENINHA MG	SETUBINHA MG SIMÃO PEREIRA MG
SÃO JOÃO DEL REI MG	SAPUCAI MG	SOBRALIA MG
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU MG SAO JOÃO DO MANTENINHA MG	SÃO TIAGO MG	SIMONÉSIA MG
SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG	SAPUCAÍ-MIRIM MG	SOLEDADE DE MINAS MG
SÃO JOSÉ DA LAPA MG	SARZEDO MG	TABULEIRO MG
SÃO JOSÉ DA VARGINHA MG	SEABRA BA SEBASTIÃO DA VARGEM	TAIOBEIRAS MG
SÃO LOURENÇO MG	ALEGRE MG	TAPIRA MG
SÃO MIGUEL DO ANTA MG	SENADOR AMARAL MG	TAQUARAÇU DE MINAS MG
SÃO PEDRO DA UNIÃO MG	SENADOR FIRMINO MG	TEIXEIRAS MG
SÃO ROMÃO MG	SENADOR JOSÉ BENTO MG SENADOR MODESTINO GONÇALVES MG	TIMÓTEO MG
SÃO ROQUE DE MINAS MG SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA MG	SENROR DO BONFIM BA	TIRADENTES MG
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE MG	SENHORA DE OLIVEIRA MG	TIROS MG
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO MG	SENHORA DOS REMÉDIOS MG	TOCANTINS MG
SÃO TOMÁS DE AQUINO MG	SERRA AZUL DE MINAS MG	TRÊS CORAÇÕES MG
SÃO TOMÉ DAS LETRAS MG	SERRA DO SALITRE MG	TRES MARIAS MG
SÃO BENTO ABADE MG	SERRANIA MG	TRÊS PONTAS MG
SÃO FRANCISCO MG SÃO GONÇALO DO RIOABAIXO MG	SERRANOS MG SETE LAGOAS MG	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS MG
		TUPACIGUARA MG



**CERTIDÕES DE
REGULARIDADE FISCAL E
TRABALHISTA**



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

653
GILSON

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: ABIGFIIHIM

Documento/Certidão nº 18.916.683 Exercício: 2022

Emissão em: 26/04/2022

Requerimento em: 08:20:03

Validade: 26/05/2022

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715.0001.60

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.


Volta

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.650.715/0001-60**Razão Social:** INSTITUTO DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME**Endereço:** R DA BAHIA 1345 SALA 1506 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2022 a 11/06/2022**Certificação Número:** 2022051303332410903836

Informação obtida em 16/05/2022 08:35:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/03/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
27/06/2022

NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 21.650.715/0001-60

LOGRADOURO: RUA JOSE FELIX DE ARAUJO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: MANACAS

CEP: 30840560

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000533802641



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:49 do dia 16/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2022.

Código de controle da certidão: **43A3.0C32.11DA.FDFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, CNPJ 21.650.715/0001-60, representada através de seu Diretor Legal, André Azevedo Gonçalves, CPF: 076.679.476-66 declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte, 03 de Maio de 2022



André Azevedo Gonçalves
DIRETOR INSTITUTO PLENUM BRASIL
CPF: 076.679.476-86



CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTO DOS SÓCIOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/340.412-0	J173966533637	07/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES



30
SANTOS

Sendo assim fica consolidado o contrato social da seguinte forma:

PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP**, tendo como expressão de fantasia “**INSTITUTO PLENUM BRASIL**”.

SEGUNDA

DO OBJETIVO SOCIAL

A empresa tem como objeto social TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA COM REALIZAÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS E ASSESSORIA TÉCNICA DESTINADOS A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE GESTORES PÚBLICOS E FOMENTO AO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DO ENSINO, DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS.

TERCEIRA

DA SEDE E FORO

A empresa tem sede e foro em Belo Horizonte/MG sito a Rua José Felix de Araújo, 20, sala 202, bairro Manacás, Belo Horizonte/MG, Cep 30.840-560.

QUARTA

DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O início de atividades da empresa deu-se-a em **01/01/2015**.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R\$)
ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES	70%	R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00
JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI	30%	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
Total	100%		R\$100.000,00

SEXTA

DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

SETIMA

DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP**, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

31
Alvarejo

**DECIMA QUINTA
DO FORO**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento para o mesmo fim e efeito de direito, para que produzam os colimados efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017

ANDRE AZEVEDO GONÇALVES

JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

32

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, de nire 3121031168-7 e protocolado sob o número 17/340.412-0 em 07/07/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6309163, em 20/07/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
099.093.506-02	JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES

Belo Horizonte. Quinta-feira, 20 de Julho de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9

(33)
2022

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE TRABALHOS

ANHOR ALVEVEDO GONCALVES

DOC. EXTERNA / 098 TAMBOR II
MG11046552 SSP MG

CPF 076.679.476-86 DATA NASCIMENTO 13/04/1985

NASCIMENTO WELLINGTON GONCALVES
OSORIO MARIA DA C ALVEVEDO
GONCALVES

PERMISSAO ICC CALIBRE B

Nº REGISTRO 04269173264 NÚMERO 21/02/2023 PRAZO 03/01/2008

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1638733470

Liberado para:
BAR:

Selo: _____
ADMINISTRAÇÃO DO PÓRTICO

LOC: BELO HORIZONTE, MG Data Emissão: 11/04/2018
Cesar Augusto Montello A. Júnior
Dirtor DETRAN/MG 00468116469
ADMINISTRAÇÃO DO PÓRTICO MG532219392

MINAS GERAIS

DETTRAN CONTRAN

Scanned with CamScanner

34
m/1976



**ATESTADOS
CAPACIDADE TÉCNICA
RELACIONADOS A
GESTÃO PÚBLICA**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ 21.650.715/0001-60, possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública. Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL.

Ano 2015:

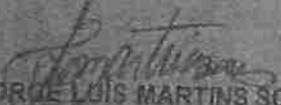
- ARRECADAÇÃO MUNICIPAL: TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS realizado nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/32)
- SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E OS IMPACTOS DA REFORMA POLÍTICA NOS MUNICÍPIOS realizado nos dias 10, 11 e 12 de Junho na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2015/168)
- PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO realizado nos dias 07, 08, 09 e 10 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2015/249)
- A CÂMARA MUNICIPAL E O PARCELAMENTO DO SOLO: APROVAÇÃO DE LEIS E QUESTÕES AMBIENTAIS realizado nos dias 18 a 21 de Agosto na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2015/310)
- ORATÓRIA E APRESENTAÇÃO EM PÚBLICO realizado nos dias 21 e 23 de Outubro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/471)

JAN 2016:

- INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL: A ATUAÇÃO NA CÂMARA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS realizado nos dias 12 a 15 de Julho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/443)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Rio Pomba, 14 de dezembro de 2016.


VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES
Presidente da Câmara

Av. Presidente Vargas, 1150 - Centro - Caixa Postal 01 - Rio Pomba/MG (CEP 36100-000)
Fone/Fax: (35) 3373-1459 | e-mail: camararpm@redifmail.com.br
www.camaraopm.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

Estado de Minas Gerais

36
Câmara Municipal de Pirajuba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

ANO 2016:

- COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO realizado nos dias 17 a 20 de Maio de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2016/332)
- COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO realizado nos dias 31 Maio a 03 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2016/350)
- INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL: A ATUAÇÃO NA CÂMARA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOSrealizado nos dias 12 a 15 de Julho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2016/434)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Pirajuba, 15 de dezembro de 2016


Edivaldo Oliveira Castro
Presidente
Câmara Municipal de Pirajuba/ MG

Praça José Moysés Miziara Sobrinho, nº 136 - CEP 38.210-000
Tel.: (34) 3426-1429 – Telefax: (34) 3426-1428 | Email: empirajuba@hotmail.com

(37)


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2015:

- ARRECADAÇÃO MUNICIPAL: TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS realizado nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/2)
- SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E OS IMPACTOS DA REFORMA POLÍTICA NOS MUNICÍPIOS realizado nos dias 10, 11 e 12 de Junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/165)
- PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO realizado nos dias 07, 08, 09 e 10 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/224)
- AS CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS realizado nos dias 17 a 20 de Novembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/498)
- DANO AMBIENTAL E POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E O FECHAMENTO DO EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2015 realizado nos dias 15 a 18 de Dezembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/540)

ANO 2016:

- CONTROLE INTERNO PARA CÂMARA MUNICIPAL realizado nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/25)



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

AV. DA SAUDADE, 170 - CENTRO - CEP 39.190-000
FONE: (38) 3525-1260 - FAX: (38) 3525-1260
CNPJ: 74.153.081/0001-04
E-mail: cmsmg@uai.com.br

(38)
38/12/2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

ANO 2016:

- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL EM 2016** realizado nos dias 23,24, 25 e 26 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/46)
- **A CÂMARA E A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL** realizado nos dias 15,16,17 e 18 de Março de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/145)
- **GESTÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL** realizado nos dias 12 a 15 de Abril de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/260)
- **COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 31 Maio a 03 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/356)
- **A FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E AS ORIENTAÇÕES PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO** realizado nos dias 21 a 24 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/419)
- **LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO (ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS)** realizado nos dias 02 a 05 de Agosto de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/462)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Senador Modestino Gonçalves, 14 de dezembro de 2016

SAUL APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Senador
Modestino Gonçalves/ MG
Biênio 2015-2016



(39)
J. Machado

Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

- **LICITAÇÕES E CONTRATOS: CONCEITOS PRÁTICOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE E PRINCIPAIS IRREGULARIDADES** realizado nos dias 15 a 17 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/383)
- **O ÚLTIMO ANO DO MANDATO E AS PROIBIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** realizado nos dias 14 a 17 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/385)
- **LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO (ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS)** realizado nos dias 02 a 05 de Agosto de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/463)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores

Três Corações, 14 de dezembro de 2016

J. Machado
Vereador Jorge Antônio Machado
Presidente
Câmara Municipal de Três Corações/ MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
RUA OTAVIANO GRECO, 14 - BAIRRO MONSENHOR OTAVIANO
SANTO ANTONÍO DO MONTE - MG
FONE (37) 3281.2201 3281.2111

40
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

ANO 2015:

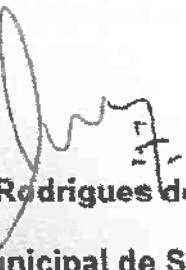
- **DANO AMBIENTAL E POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E O FECHAMENTO DO EXERCÍCIO LEGISLATIVO** de 2015 realizado nos dias 15 a 18 de Dezembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2015/537)

ANO 2016:

- **GESTÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL** realizado nos dias 26 a 29 de Abril de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2016/273)
- **A CÂMARA E O ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2017** realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2016/569)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Santo Antônio do Monte, 14 de dezembro de 2016


Martim Rodrigues dos Santos

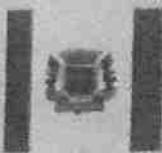
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte / MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
AQUI O CIDADÃO TEM VOZ E VEZ



CAMARA MUNICIPAL DE ESPINOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS

(44)
MMDD



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINOSA/MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINOSA/MG, inscrita no CNPJ sob nº 252110530001-52, situada na AVENIDA JOÃO ARAÚJO LINS, 65, ESPINOSA - MG, CEP 39550-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715.0001-60, situada Rua da Bacia, 1345, sala 1506, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-011 prestou os seguintes serviços:

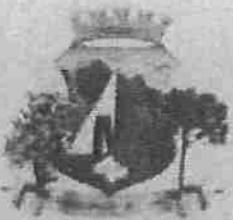
- Curso de Capacitação: **RESPONSABILIDADE FISCAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**. Local: Belo Horizonte. Data: 19 a 22 de Maio de 2015.
- Curso de Capacitação: **ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO**. Local: Montes Claros. Data: 25 e 26 de Julho de 2015.

Atestamos a capacidade técnica do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME** e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

ESPINOSA/MG, 27 de Outubro de 2015

APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Espinosa MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Clemente Faria, nº 160, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 11.838.525/0001-17 - Tele-fax: (35)3625-1320

E-mail: camaramarmelopolis@yahoo.com.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. J. M. Marmelópolis".

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados a área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**
realizado nos dias 21 e 24 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2017/146)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Marmelópolis, 30 de agosto de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. J. M. Marmelópolis".

Presidente
Câmara Municipal de Marmelópolis/ MG



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito
Av. Galdino Morato de Menezes, 1000
São José - Pompéu/MG - CEP: 3540-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 28.296.661/0001-42
prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Prefeitura Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- CONCURSOS PÚBLICOS – Legislação, Estrutura e Organização realizado nos dias 27 e 28 de abril na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/198 / 2017/191)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores.

Pompéu, 30 de agosto de 2017

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal de Pompéu



Câmara Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME**, inscrito no
CNPJ 21.650.715.0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de
capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão
Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos
realizados pelo **INSTITUTO PLENUM BRASIL**.

Ano 2017:

- **O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL** realizado nos dias 21 e 24 de Março na cidade de Belo Horizonte MG, (nº 2017.185)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como
capacitação de nossos servidores e vereadores.

Campo Belo, 24 de agosto de 2017.

Marilena Neves dos Passos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 73.920.332/0001-68

45

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO – ESSENCIAL 2017 realizado nos dias 18 e 19 de Abril na cidade de Belo Horizonte/MG. (nº 2017/197)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Ervália, 30 de Agosto de 2017

Divaldo Martins de Freitas
Presidente
Câmara Municipal de Ervália/ MG



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

46
SPM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- CAPACITAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS NA CÂMARA MUNICIPAL realizado nos dias 16 e 17 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/105)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Guaranésia, 25 de Agosto de 2017

Valter u. jardim

Presidente
Câmara Municipal de Guaraniésia / MG



Câmara Municipal de Cambuquira - MG

Av. Virgílio de Melo Franco, 471 – Centro
37.420-000 – CAMBUQUIRA - MG

47

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO realizado nos dias 12 a 14 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/385)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Cambuquira, 29 de agosto de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo César Lemes".
Paulo César Lemes
Presidente
Câmara Municipal de Cambuquira/ MG



Câmara Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais – 33400-000

48
SANTOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 12 a 14 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/381)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Lagoa Santa, 28 de Agosto de 2017.

Juninho Fagundes

Antônio Carlos Fagundes Junior

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa

Av. Engenheiro Vicente de Freitas, 124 – B, Lundcêia – Lagoa Santa – MG
Fone: (31) - 3689-9950 · [HTTP://www.cmlagoasanta.mg.gov.br](http://www.cmlagoasanta.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

(49)
[Handwritten signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME inscrito no CNPJ 21.850.715/0001-80 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL

Ano 2017:

- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - 2017 realizado nos dias 29 e 30 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG (nº 2017/136)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Onça do Pitangui, 29 de agosto de 2017

Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal
Onça do Pitangui MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / contato@camara.santana.mg.gov.br

Site: www.camara.santana.mg.gov.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

50
Santana

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LIDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL- 2017**
realizado nos dias 29 e 30 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG, (nf 2017/154)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores

Santana do Deserto, 30 de agosto de 2017.

Fábio Joaquim Lopes Moreira
Presidente da Câmara Municipal

(57)
ANEXO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que está Prefeitura Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO** – 2017 realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/85)
- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL** - 2017 realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/75)

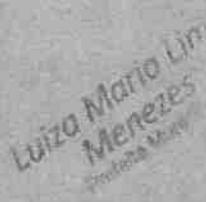
Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores.

Nepomuceno, 29 de Agosto de 2017


Luiza Maria Lima Menezes

Prefeita

Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG


Luiza Maria Lima
Menezes
Prefeita

Praca Padre José, 180
Centro – Nepomuceno – MG
Cep 37.250-000



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

(52)
SP/2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO realizado nos dias 23 a 26 de Maio na cidade de Belo Horizonte/MG. (NF 2017/229)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Ibiaí-MG, 29 de agosto de 2017

Anderson de Jesus Barbosa Antunes
Presidente
Câmara Municipal de Ibiaí / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

(53)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Prefeitura Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO** realizado nos dias 12 e 13 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/373)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores.

Claudio, 28 de agosto de 2017.

José Rodrigues Barroso de Araújo
Prefeito do Município de Cláudio/MG



(54)


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60:

Ano 2017:

- FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO realizado nos dias 16 e 17 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/29).
- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – 2017 realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/58).
- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - 2017 realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/66).

Atestamos que todos os cursos foram realizados com competência e qualidade, contribuindo para a capacitação de nossos servidores.

Taquaraçu de Minas, 29 de agosto de 2017


ALCIDES HIPÓLITO DA ASSUNÇÃO FERREIRA FILHO
Prefeituro Municipal de Taquaraçu de Minas/ MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (34) 3251-2137

Rua JK nº 130 - CEP 38320-000 - Santa Vitória - MG

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / Site: www.camarasantavitoria.mg.gov.br

(55)
HENRIQUE ROBERTO DA SILVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

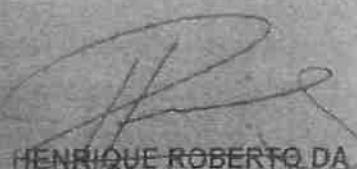
Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL

Ano 2017:

- LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - ESSENCIAL 2017 realizado nos dias 14 e 15 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf's 2017/18, 2017/24, 2017/20, 2017/22, 2017/21, 2017/19, 2017/28)
- ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO realizado nos dias 23 e 26 de Maio na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/277, 2017/276, 2017/279, 2017/278, 2017/280)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Santa Vitória, 04 de setembro de 2017


HENRIQUE ROBERTO DA SILVA

Presidente

Câmara Municipal de Santa Vitória/ MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

Praça São Francisco de Assis, nº 02, Centro
Caixa Postal, 03 - CEP 37 880-000
CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/
E-Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

56
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adriano Lange Dias". Above the signature, the number "56" is circled.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que Vereador desta Câmara Municipal já participou do seguinte curso realizado pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **INÍCIO DA LEGISLATURA 2017-2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS** realizado nos dias 21 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/94).

Atestamos que o referido Curso foi realizado com competência e qualidade servindo como capacitação de nosso vereador.

Cabo Verde, 28 de agosto de 2017

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Adriano Lange Dias". Below the signature, the text "Presidente" and "Câmara Municipal de Cabo Verde/ MG" is printed in a smaller font.
Adriano Lange Dias
Presidente
Câmara Municipal de Cabo Verde/ MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado nos dias 16 e 17 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/14).

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores

Santa Luzia, 28 de agosto de 2017

SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO
Câmara Municipal de Santa Luzia
Presidente



DOCUMENTAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

(59)
GAB



GRANDE
Universidade FUMEC - 1557
Fundação Mineira de Educação e Cultura - 113
17.253.253/0001-70

Recredenciamento: Portaria nº 625, de 22/07/2014, DOU nº 139, Seção I, pág. 19, de 23/07/2014.

Curso de Mestrado Acadêmico em Instituições Sociais,

Direito e Democracia

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 609, de 14/03/2019, DOU nº 52, Seção 1, pág. 98, de 18/03/2019.

Área de Concentração: Instituições Sociais, Direito e Democracia

Recredenciada pela Portaria MEC nº 625, de 22 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de julho de 2014.

Processo nº 1441981

FUMEC

UNIVERSIDADE
FUMEC

Suplemento à Série de Registro de Diplomas e Certificados

41668

Nº 015874

ANO 2020

- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG,**
 - **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Brasópolis/MG,**
 - **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Rodeiro/MG,**
 - **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG,**
 - **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Coqueiral/MG,**
 - **Assessoria técnica – Prefeitura Municipal de Cataguazes/MG**
 - **Assessoria técnica – Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG,**
 - **Assessoria técnica – Prefeitura Municipal de Matipó/MG,**
 - **Assessoria técnica – Prefeitura Municipal de Caratinga/MG,**
 - **Assessoria técnica – Prefeitura Municipal de Goiana/MG.**
-
- **Palestrante – Evento: Fiscalização pelo legislativo no último ano do mandato – Abuso do poder político e econômico** realizado nos dias 18 a 21 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Seminário Gestão Pública Municipal: Novas Legislações Aplicáveis Aos Municípios E Eleições 2020** realizado nos dias 11 a 14 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Teatro Izabela Hendrix – Instituto Plenum Brasil, BH/MG BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Abertura da Janela para Mudança de Partido e os Reflexos na Composição Plenária e no Processo Legislativo nas Câmaras Municipais** realizado nos dias 03 a 06 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Diagnóstico da Legislatura 2017/2020 e as Medidas que Ainda Podem ser feitas no Último Ano de Mandato** realizado nos dias 10 a 13 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: A Organização da Câmara Municipal para o Encerramento da Legislatura** realizado nos dias 24 a 27 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Providências finais para a transição do mandato. Cuidados vereadores legislatura 2017-2020** realizado nos dias 01 a 04 de dezembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

ANO 2018

- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Frutal/MG,**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Capelinha/MG,**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG,**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Gonçalves/MG,**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Arcos/MG,**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG.**

- **Palestrante – Evento: O Vereador e a Captação de Recursos de Emendas Parlamentares** realizado nos dias 20 a 23 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Regimento Interno na Prática e Pontos Para Atualização** realizado nos dias 13 a 16 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Elaboração Legislativa e Exemplos de Leis Modernas que Beneficiam o Município** realizado nos dias 24 a 27 de Abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização Regimento Interno e Lei Orgânica** realizado nos dias 08 a 11 de maio em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: LDO Municipal** realizado nos dias 12 a 15 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Elaboração de Leis Modernas que Beneficiam o Município – Intensivo** realizado nos dias 07 a 10 agosto em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Encerramento de Exercício: Prestação de Contas e Fiscalização** realizado nos dias 20 a 23 novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

ANO 2016

- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Manga/MG**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Coração de Jesus/MG**

- **Palestrante – Evento: Formação De Assessor Jurídico De Câmara Municipal No Ano De 2016** realizado em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Lei Orgânica E Regimento Interno – Atualização E Fundamentos** realizado nos dias 02 a 05 de agosto em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: A Câmara E A Prestação De Contas Final Do Mandato** realizado nos dias 22 a 25 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Encerramento Do Exercício Na Câmara Municipal Com Duração** realizado nos dias 06 a 09 de dezembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

2018 - 2018	Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil. Impacto da Reforma Eleitoral nas Eleições de 2018. (Carga horária: 4h).
2018 - 2018	Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil. Aspectos Políticos do Legislativo. (Carga horária: 4h).
2018 - 2018	Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil. Entidades Representativas das Câmaras Municipais. (Carga horária: 4h).
2017 - 2017	Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil. O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL. (Carga horária: 20h).
2017 - 2017	Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil. O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL. (Carga horária: 20h).
2017 - 2017	Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil. Cidade mais Acessível. (Carga horária: 2h).
2017 - 2017	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, TC/ES, Brasil. Poder Legislativo Municipal para vereadores, assessores e sociedade em ger. (Carga horária: 20h).
2015 - 2015	Instituto Rui Barbosa, IRB, Brasil. Novo Código de Processo Civil. (Carga horária: 64h).
2013 - 2013	Pro Labore Cursos Jurídicos, PRO, Brasil. Aspectos Gerais de Arbitragem. (Carga horária: 5h).
2012 - 2012	Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil. Princípios Fundamentais do Direito Tributário. (Carga horária: 5h).
2010 - 2010	Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil. Espanhol. (Carga horária: 60h).
2009 - 2009	Universidad Nacional de Villa María, UNVM, Argentina. Espanhol. (Carga horária: 4h).
2009 - 2009	Instituto Cervantes, IC, Brasil. Italiano. (Carga horária: 3h).
2009 - 2009	Inglês & Cia, IEC, Brasil. Inglês. (Carga horária: 3h).
2007 - 2008	MAI English School, MAI, Brasil. Inglês. (Carga horária: 3h).
1996 - 2006	College English School, CES, Brasil. Inglês. (Carga horária: 3h).
1999 - 2005	Skipper's Escola de Inglês, SKP, Brasil. Espanhol. (Carga horária: 3h). CCAA, CCAA, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade FUMEC, FUMEC, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Professor substituto, Carga horária: 6 Professor substituto de Direito Tributário, Direito Constitucional, Processo Civil e Direito Administrativo pelo programa de estágio docente da Universidade FUMEC.

Esteves, Lima & Lembi Advocacia e Consultoria, ELL, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2016

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Advogado - Sócio, Regime: Dedicação exclusiva.

Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados, SCB, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2013

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário de Direito, Carga horária: 25

Defensoria Pública da União, DPU, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2011

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário de Direito, Carga horária: 20 Atuou como estagiário redigindo petições e recursos, além de auxiliar os assistidos da Defensoria Pública da União.

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, CCMG, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2011

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário de direito, Carga horária: 20

(64)
Lembi



Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Italiano

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2013

TOEFL - Internet-based Test of English as a Foreign Language, Education Test Service U.S..

2011

DELE - Diploma de Español como Lengua Extranjera, Instituto Cervantes.

2008

FCE, University of Cambridge.

2007

Michigan Test Level 9, English School of Canada.

2004

KET, University of Cambridge.

2004

PET, University of Cambridge.

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1. **LEMBI, J. L. C.; CAVALCANTI, P. L. . O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL E AS PERSPECTIVAS DE SUA ERRADICAÇÃO.** In: Renata Furtado de Barros, Juliana Maria Matos Ferreira, Luciana Maria Reis Moreira. (Org.). (RE)PENSANDO O DIREITO: discussões de Direito Público e Privado. 1ed.: Lulu Publishing, 2015, v. 1, p. 359-396.
2. **LEMBI, J. L. C.; LIMA, D. A. . ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS BASEADAS EM PRECEDENTES JUDICIAIS: NOTAS SOBRE CASOS CONCRETOS.** In: CONPEDI. (Org.). Processo e Jurisdição III. 1ed.: , 2015, v. 1, p. 232-254.
3. **LEMBI, J. L. C.; MURTA, A. C. D. . A LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL: PANORAMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO NA ESTEIRA DO ACESSO À INFORMAÇÃO.** In: CONPEDI. (Org.). A LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL: PANORAMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO NA ESTEIRA DO ACESSO À INFORMAÇÃO. 1ed.: , 2015, v. , p. 54-70.
4. **LEMBI, J. L. C.; LIMA, D. A. . A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS.** Filosofia do Direito I. 1ed.: , 2015, v. , p. 109-129.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **LEMBI, J. L. C.** Comprou pacote 5 estrelas e não ganhou nem 2? Saiba o que fazer!. Turismo de Minas, 10 fev. 2017.
2. **LEMBI, J. L. C.** MANUAL DO PRESIDENTE E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL. Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, 08 fev. 2017.
3. **LEMBI, J. L. C.** ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS ?PUNITIVE DAMAGES? NOS PROCESSOS DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO DIREITO BRASILEIRO. Informativo Jurídico SCB - Ano VI - Número 18, Belo Horizonte, p. Pag. 10 - Pag. 11, 18 abr. 2013.

Apresentações de Trabalho

1. **LEMBI, J. L. C.** de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **LEMBI, J. L. C.** O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **LEMBI, J. L. C.** A CÂMARA E O ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **LEMBI, J. L. C.** ANÁLISE DO PPA E LOA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **LEMBI, J. L. C.** ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **LEMBI, J. L. C.** CAPACITAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **LEMBI, J. L. C.** FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE Gabinete. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 8.

- (66)
9. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Eduardo de Souza Rangel.A problemática da Incidência da fraude no judiciário brasileiro com enfoque nos contratos de seguro. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
 10. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Lana Priscylla de Souza Santos.Responsabilidade do estado nos danos ambientais. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
 11. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Rafael Andrade de Moraes Fonseca.A constitucionalidade do artigo 295-A do código de processo civil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
 12. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Ricardo Branquinho de Passos Maciel.Meio ambiente e responsabilidade civil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. II Seminário Nacional de Gestão Pública Municipal.Diagnóstico do mandato 2017/2020 e medidas no último ano de mandato. 2020. (Seminário).
2. Seminário Nacional de Gestão Pública Municipal.Modernização Legislativa Municipal. 2019. (Seminário).
3. Congresso Brasil-Alemanha de Teoria do Direito e Direito Constitucional. 2014. (Congresso).
4. XXIII Congresso Nacional CONPEDI. ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS BASEADAS EM PRECEDENTES JUDICIAIS: NOTAS SOBRE CASOS CONCRETOS. 2014. (Congresso).
5. XXIII Congresso Nacional CONPEDI. A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS. 2014. (Congresso).
6. Congresso de Direito Constitucional: 20 anos da Constituição Mineira. 2009. (Congresso).
7. Aula inaugural da OAB jovem. 2008. (Seminário).
8. Palestras da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região- ?Questões Atuais e Controvértidas nas Indenizações por Acidente do Trabalho?. 2008. (Outra).
9. Palestras da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Painel ?Direitos Humanos e Direito Internacional do Trabalho?. 2008. (Outra).
10. Palestra sobre o tema ?O Contexto da Independência do Kosovo?. 2008. (Outra).
11. Seminário Justiça e Direitos Humanos. 2008. (Seminário).
12. Mini-ONU (Modelo Intercolegial da Organização das Nações Unidas).Participante e representante de Camarões no comitê Organização Mundial do Comércio. 2007. (Oficina).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. LEMBI, J. L. C.. Congresso Brasil-Alemanha de Teoria do Direito e Direito Constitucional: Conceito e Aplicação do Direito em Robert Alexy. 2014. (Congresso).



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: A CÂMARA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO MANDATO COM DURAÇÃO DE 16 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 22 (CREDENCIAMENTO), 23, 24 e 25 DE NOVEMBRO DE 2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

CERTIFICADO
201600001

Instituto Plenum Brasil

21650.715/0001-60



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ANÁLISE DO PPA E LOA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 24(CREDENCIAMENTO) 25, 26 e 27 DE OUTUBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

CERTIFICADO
201700010

João Lucas Cavalcanti Lembi
Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 09 e 10 DE NOVEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

CERTIFICADO
201700011

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO NA CÂMARA MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 06 (CREDECIMENTO), 07, 08 e 09 DE DEZEMBRO DE 2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

CERTIFICADO
201600002

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE COM
DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 16 e 17 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE BELO
HORIZONTE/MG.

CERTIFICADO
201700002

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO DE 12 HORAS AULA
REALIZADO NOS DIAS 11(CREDENCIAMENTO), 12, 13 e 14 DE JULHO DE 2017 NA CIDADE DE BELO
HORIZONTE/MG.

CERTIFICADO
201700008

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO – ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS COM DURAÇÃO DE 16 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 02 (credenciamento), 03, 04 e 05 DE AGOSTO DE 2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

CERTIFICADO
201600000

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO ONLINE: FORMAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DE CÂMARA MUNICIPAL NO ANO DE
2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

CERTIFICADO

201600003

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

(75)
observado



CÓPIA DE CONTRATOS
FIRMADOS COM A
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000
www.camarafrutal.mg.gov.br

(10)
Geraldo

PROCESSO N° 22/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 11 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.437.875/0001-06, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal Vereador Querino François de Oliveira Vasconcelos, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA EPP, com CNPJ nº 21.650.715/0001-60, sediado à Rua José Félix de Araújo, nº 20 - sala 202, Bairro Manacás, CEP 30.840-560 - Belo Horizonte - MG, aqui denominado simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento se celebra com fundamento no artigo 25, inciso II, §1º e artigo 13, incisos I e III da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, tendo como OBJETO a contratação de serviços técnico-jurídicos especializados, prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública legislativa, em apoio ao corpo técnico da Câmara Municipal para análise e auditoria dos procedimentos de compras, licitações, patrimônio e pagamento de pessoal, realizados durante os exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, análise da legislação e de atos regulamentares que tratam dos servidores públicos e da estrutura administrativa do Poder Legislativo, para posterior reestruturação do quadro organizacional e funcional da Câmara Municipal, revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Frutal/MG e análise da Lei Orgânica do Município de Frutal, de forma a contemplar e assegurar a integral observância à Constituição Federal e legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000
www.camarafrutal.mg.gov.br

- b. Análise de conformidade com a legislação pertinente;
- c. Entrega de relatório da Auditoria;

Forma de execução:

- a. Inspeção: exame de registros, documentos e registro de fatos;
- b. Investigação e confirmação: obtenção de informação perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- c. Conferência da exatidão de documentos comprobatórios, registros e outras circunstâncias; e
- d. Revisão analítica: verificação dos procedimentos, mediante comparativo com a legislação específica de regência, quantidades absolutas e outros meios, com vista à identificação de irregularidades e ilegalidades.
- e. Emissão do relatório da auditoria jurídica apontando:
 - Inconformidades detectadas por meio da identificação dos erros ou irregularidades constatados, com objetividade e síntese na descrição, apontando, os dispositivos legais infringidos, o valor dispensado irregularmente e o período de ocorrência;
 - Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria;
 - Conclusão – síntese da avaliação procedida, sem repetir as inconformidades já apresentadas no Relatório de Auditoria, se posicionando quanto ao atendimento do objetivo geral do trabalho de auditoria executado;
 - Anexos – se necessários (os anexos têm o objetivo de detalhar constatações, inconformidades ou recomendações constantes no Relatório de Auditoria).

Fases:

FASE 01: Visita técnica, levantamento por amostragem e anotação de informações disponibilizadas pelo órgão; exame das informações e produção do relatório jurídico que será destinado ao órgão legislativo de Frutal/MG, referentes aos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, exceto as áreas de pessoal e patrimônio: R\$30.000,00 (trinta mil reais). Data de execução: De 09/12/2017 a 26/12/2017.

FASE 02: Visita técnica, levantamento por amostragem e anotação de informações disponibilizadas pelo órgão; exame das informações e produção do relatório jurídico que será destinado ao órgão legislativo de Frutal/MG, referente aos exercícios de 2013 e 2017, exceto as áreas de pessoal e patrimônio: R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Data de execução: De 02/01/2018 a 17/02/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000
www.camarafrutal.mg.gov.br

(78)
Graça

Fases:

FASE 01 - Diagnóstico circunstanciado da legislação e resoluções referente aos servidores e à estrutura administrativa do Poder Legislativo municipal, mediante o exame aprofundado da legislação em vigor para averiguar a compatibilidade com o texto constitucional e com a lei orgânica municipal e a adequação às funções administrativas inerentes à Casa Legislativa; (Valor: R\$ 18.000,00) Data de execução: De 09/12/2017 a 26/12/2017.

FASE 02 - proposições legislativas para adequação da estrutura administrativa e do Plano de Carreiras e Vencimentos às conclusões decorrentes do diagnóstico e da análise jurídica procedidos nos termos do item 1 anterior; (Valor: R\$ 12.000,00) Data de execução: De 01/02/2018 a 03/03/2018.

Valor Total: R\$ 30.000,00

MÓDULO 3 - ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao órgão legislativo para atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como realizar as adaptações necessárias à Lei Orgânica do Município de Frutal/MG.

Ações:

- i. Análise prévia pela assessoria do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados, inconstitucionais e que não atendam a necessidade atual da legislatura.
- ii. Elaboração do projeto de resolução do novo Regimento Interno que se apresente simétrico à legislação e entendimentos jurisprudências e que colabora com o bom andamento das atividades atinentes à execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal, em especial à segurança jurídica na identificação de infrações político-administrativas dos Prefeitos, funcionamento de CPI's, Comissões Processantes e processo de julgamentos de contas, além de exaltar as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e julgadoras.

Atividades específicas:

- a. Visitas à sede do Poder Legislativo Municipal, para entender o fluxo das atividades legislativas e apresentação de melhorias;
- b. Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das alterações sugeridas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000
www.camarafrutal.mg.gov.br

(73)
Lima

Ações:

- a) Análise técnica jurídica pela assessoria da Lei Orgânica Municipal de Frutal-MG com o intuito de produção de parecer sobre a situação atual da Lei Orgânica Municipal que deverá contar os seguintes pontos:
 - i. Análise de eventuais inconstitucionalidades e verificação dos parâmetros legísticos nacionais.
 - ii. Apontamento de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência, transparéncia das atividades realizadas no município e apresentação do revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social.

Relatório Final:

Será apresentado parecer observando os seguintes eixos e verificações:

- i. Eixo constitucional: analisar a Lei Orgânica do Município de Frutal-MG para verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual e legislação afeta as matérias de sua competência.
- ii. Eixo jurisprudencial: consiste na verificação se o texto legal da Lei Orgânica Municipal de Frutal em conformidade com a jurisprudência atual.
- iii. Verificação formal: verificar as regras do processo legislativo e as competências para dispor sobre a matéria.
- iv. Análise do projeto face a Lei Complementar 95/1998: Este estudo baseia-se na verificação da técnica legística da Lei Complementar 95/1998 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, inclusive eventuais emendas e atualização da Lei Orgânica Municipal.
- v. Verificação da atual estrutura legal da Lei Orgânica Municipal.
- vi. Eixo vivencial: estuda a cultura local e a realidade de vida dessa população.
- vii. Análise da correlação da Lei Orgânica Municipal com a realidade municipal.
- viii. Apontar eventual caráter modernizador da Lei Orgânica Municipal.
- ix. Análise do conteúdo da Lei Orgânica Municipal em relação ao revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social
- x. Inconformidades detectadas no texto da Lei Orgânica por meio da identificação de pontos ineficazes, inconstitucionais, inconsistências ou irregularidades constatadas.
- xi. Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inadequações apontadas.

Data de execução: de 11/12/2017 a 27/12/2017

Valor Total: R\$22.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000
www.camarafrutal.mg.gov.br

Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, respondendo a CONTRATADA pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Frutal – MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato foi lido e assinado pelas partes Contratantes, estando ambos de acordo com as cláusulas elencadas, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para fazer valer seus efeitos jurídicos.

Frutal – MG, 08 de dezembro de 2017.

Vereador Querino François de Oliveira Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Frutal – MG
Contratante

André Azevedo Gonçalves
Sócio – Presidente do Instituto Plenum Brasil
Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- c) participação em reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- d) respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- e) orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- f) revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.
- g) atuação em demandas judiciais e ou processos administrativos que envolvam o interesse do Poder Legislativo Municipal, desde que presente o requisito da complexidade da matéria discutida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 10 meses, iniciando-se na data de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, somente poderá ser reajustado após o cumprimento do período estipulado na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global de R\$ 34.000,00, será dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.400,00 até o quinto dia útil mediante apresentação da nota fiscal e de relatório de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

(32) 

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

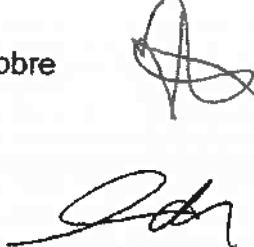
CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

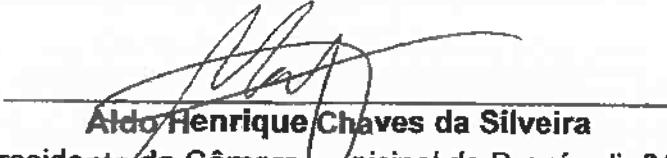
10.2. Advertência por escrito;

10.3 Multa, nos seguintes termos:

10.4. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS


Aldo Henrique Chaves da Silveira
Presidente da Câmara municipal de Brazópolis/MG
CONTRATANTE


Instituto de desenvolvimento público Plenum Brasil Ltda EPP
André Azevedo Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Aldo Henrique Chaves da Silveira CPF: 081.480.976-66
- 2) André Azevedo Gonçalves CPF: 101.328.046-62

desenvolvidos bem como para elucidar dúvidas de servidores do Município pertinente a assuntos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.6. A contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus técnicos ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros no trajeto de viagem ou nas locomoções na sede do Município.

1.7. Orçamentária – A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelas atividades relacionadas a previsão orçamentária para o exercício seguinte, o ano de 2020, em relação ao planejamento, utilização e transferência orçamentária dentro do exercício financeiro. Orientar ainda em relação a elaboração da Planilha de Gastos da Educação.

1.8. Recursos Humanos – A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelo levantamento de cargos, aprovação de plano de lotação, elaboração de resolução anual (Resolução do RH) de recursos humanos e avaliação periódica do quadro de pessoal.

1.9. Compras Públicas – A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelo levantamento de materiais e serviços para aquisição, cotação de preço, elaboração de termo de referência, conferência do material e da nota fiscal para envio ao setor responsável pelo pagamento.

1.10. Gestão Administrativa – A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela organização administrativa da Sede da SEMEC, execução e gestão de arquivos referente a educação, implantação serviço de qualidade no atendimento ao público na educação e organização interna (5S).

1.11. Convênios – A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelas oportunidades de convênios e parcerias, desde a fase de solicitação, execução e reunião de documentos para envio ao Setor de Prestação de Contas.

1.12. Realização de Eventos: A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela organização dos Seminários, Conferências, dentre outros, com atuação na equipe técnica que irá compor o evento.

1.13. Projetos de Lei – A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela projetos de lei relacionados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.14. Termos de Referência – A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela elaboração dos termos de referência para realização dos processos licitatórios para atender a demanda da SEMEC.

1.15. Notificações – A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela elaboração das notificações que serão enviadas para às empresas contratadas.

estrutura organizacional, bem como, estabelecer as diretrizes e direcionamento para cada tipo de gestão.

1.27. Responder-se por qualquer acidente que os seus técnicos ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros no trajeto de viagem ou nas locomoções na sede do Município.

CLÁUSULA 2^a - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

2.1.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a realização dos serviços, em moeda corrente nacional.

2.1.3. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. Os preços referidos no Anexo I, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

2.4. Dos reajustes:

2.4.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

(86)

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2^a deste instrumento.

7.6. Caso haja necessidade de mais de um atendimento por semana, "in-loco", as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do (s) técnico (s), correrão por conta do Município.

CLÁUSULA 8^a - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.7. Emitir relatório circunstanciado com detalhamento da estrutura operacional proposta para estrutura organizacional, bem como, estabelecer as diretrizes e direcionamento para cada tipo de gestão.

8.8. As despesas de 01 (um) atendimento por semana, "in-loco", de locomoção, hospedagem, alimentação do (s) técnico (s), correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA 9^a - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10^a - DA FISCALIZAÇÃO

87
Silvana

poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 12º - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13º - DO FORO

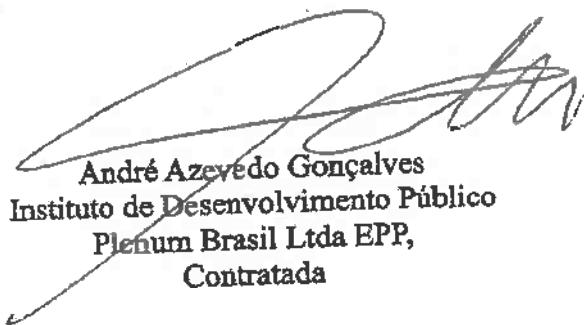
13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bambuí, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinaram.

Bambuí, 04 de setembro de 2019.



Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal
Contratante



André Azevedo Gonçalves
Instituto de Desenvolvimento Público
Plenum Brasil Ltda EPP,
Contratada

Testemunhas:



Luciene Rezende de Oliveira Barcelos
CPF: 002.250.116-97



Cláudia Aparecida Chaves e Silva
CPF:026.979.956-76



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

(88)
Assinatura

Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 2.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor a ser contratado, poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 2.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 São condições gerais deste Contrato:

- I. O CONTRATO regular-se-á pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- II. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Extrema, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Extrema, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal de Extrema exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IV. O objeto do Contrato será entregue dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.
- V. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer item, ou mesmo o objeto, em sua totalidade, em desacordo com o previsto no Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 e aplicar o disposto no inciso XI, do artigo 24, todos da Lei Federal 8.666/93.

=====
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Bairro Ponte Nova.

Extrema (MG). CEP 37.640-000

(35)3435-2623

www.camaraextrema.mt.gov.br

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VÉREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

- XVI. O cumprimento do Contrato poderá ser suspenso por fato superveniente ou excepcional, estranho à vontade das partes, que altere as condições da execução do presente Contrato, ou de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- XVII. O valor global proposto pela CONTRATADA contempla todas as despesas, inclusive de deslocamento e viagem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

4.1 À CONTRATADA caberá:

- a. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b. assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da RATIFICAÇÃO da INEXIGIBILIDADE nº. 10/2018, PROCESSO LICITATÓRIO nº. 56/2018.
- e. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na INEXIGIBILIDADE nº. 10/2018, PROCESSO LICITATÓRIO nº. 56/2018, e, em destaque também àquelas que dizem respeito aos conhecimentos e habilidades necessários para a perfeita execução do seu objeto e demais obrigações assumidas.
- f. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- g. Cumprir todas as condições e prazos fixados no Contrato ou outros que venham a ser fixados, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

Av.Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Bairro Ponte Nova.

Extrema (MG). CEP 37.640-000

(35)3435-2623

www.camaraextrema.ma.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

(90)
Assinatura

pertencentes ao quadro de servidores do Legislativo, nos termos da Súmula 106 do TCE - MG.

- u. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa oriunda da execução do presente objeto.

4.2 À CONTRATANTE CABERÁ:

- a. Efetuar os devidos pagamentos no prazo estipulado;
- b. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;
- c. Notificar por escrito a CONTRATADA fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução desse Contrato, bem como quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos;
- d. Prestar as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução deste Contrato.
- e. Promover a emissão da requisição.
- f. Solicitar os serviços, que serão entregues pela contratada no prazo de até quinze dias, contados a partir da solicitação, desde que outro prazo não tenha sido acordado entre as partes.
- g. Fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados.
- h. Proporcionar à proponente o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- i. Comunicar à proponente quaisquer alterações interna estrutural, de processo ou organizacional que possam influir no desenvolvimento do projeto.
- j. Oferecer local adequado para o desenvolvimento das atividades.
- k. Convocar audiências públicas quando expressamente solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento referente ao fornecimento do objeto será efetuado nas seguintes condições:

- a. Serão realizados em parcelas, de acordo com os valores estabelecidos nas fases a seguir, mediante a apresentação de relatório de prestação de serviços que comprove a execução de cada etapa.
- b. **FASE 01:** Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal e emissão de relatório sobre pontos: constitucionalmente defasados, sem simetria e

=====
Av.Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Bairro Ponte Nova.

Extrema (MG). CEP 37.640-000

(35)3435-2623

www.camaraextrema.ma.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"**

- I. **Etapa 1:** Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população e sociedade civil organizada quanto a reforma do texto da lei orgânica, bem como discussão com o secretariado do executivo municipal sobre pontos de melhoria e modernização na lei em discussão. (Valor: R\$ 5.000,00)
 - II. **Etapa 2:** consiste na discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública; discussão, análise e verificação com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes da audiência pública; elaboração de relatório parcial. (Valor: R\$ 5.000,00)
 - d. **FASE 03:** Apresentação ao corpo técnico da Câmara Municipal e agentes políticos do parecer das alterações oriundas das análises realizadas nas fases 1 e 2. Essa fase se subdivide em duas:
 - i. **Etapa 1:** Apresentação de parecer com sugestão de texto final da pesquisa oriunda da auditoria e consultoria sobre a atualização da Lei Orgânica Municipal. (Valor: R\$ 4.000,00)
 - ii. **Etapa 2:** discussão e apresentação, para os vereadores, de pesquisas e materiais específicos com sugestões para implementação do novo Regimento Interno. Nesta fase será consolidado o projeto de resolução do novo Regimento Interno. (Valor: R\$ 6.000,00)
 - e. **FASE 04:** Consolidar e apresentar para casa legislativa o texto final do projeto de emenda para atualização da lei orgânica, bem como o de resolução do novo Regimento Interno da casa legislativa. Os textos estarão redigidos conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa. (Valor: R\$ 4.000,00)
 - f. **FASE 05:** Curso de capacitação com base no novo Regimento Interno da câmara e na lei orgânica do município atualizada com o desenvolvimento de um guia prático que servirá de auxílio para todos os vereadores e assessores da casa legislativa. (Valor: R\$ 7.000,00)
 - g. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, ou mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, ou pela retirada do cheque pelo proprietário ou representante legal na sede da CONTRATANTE.

Av.Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Bairro Ponte Nova.
Extrema (MG). CEP 37.640-000 (35)3435-2623
www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

(92)
Silvana

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL

9.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização da INEXIGIBILIDADE nº. 10/2018, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. 56/2018, realizada em conformidade com o artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste CONTRATO, o fornecimento de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelos servidores Dr. Edmar Brandão Luciano, CPF nº 033.506.106-09 e Dr. Bruno Bertolotti, CPF nº 072.847.366-66, designados para este fim, denominados em ato próprio Gestores e Fiscais de CONTRATOS, ou qualquer outro que vier a substituí-los, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a esta atribuição.

10.2 Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

11.1 O prazo de vigência deste Contrato será de cinco meses, contados a partir da data de sua assinatura. O Contrato terá validade e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato. A publicação do extrato será por conta da CONTRATANTE.

11.2 Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e o preço e as condições atendam aos interesses da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos nele contidos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei

=====
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Bairro Ponte Nova,

Extrema (MG). CEP 37.640-000 (35)3435-2623

www.camaraextrema.ma.aov.br

Silvana
Bair
Santos

(93)

2010



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

valor do contrato, por dia de atraso.

- e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- f) As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
- g) A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Administração.
- h) Será propiciado à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejada a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3 A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 15.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 15.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no PROCESSO LICITATÓRIO, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou
 - 15.3.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 15.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, motivada, e assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 16.1 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para o atraso, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

(94)
G. M. S.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

22.1 As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores modificações, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. 56/2018, INEXIGIBILIDADE nº. 10/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir qualificadas e identificadas.

Extrema (MG), 26 de março de 2018.

Signatários	
Edvaldo de Souza Santos Júnior Presidente Câmara Municipal de Extrema Contratante	André Azevedo Gonçalves Empresário Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda EPP Contratada
Testemunhas	
01. Nome/Assinatura/CPF 034883276-12 Belo Almeida Bandeira,	
02. Nome/Assinatura/CPF 272 451619 - 44 Angélica Soárez de Paula	

Bruno Beutelott
Assessor Jurídico
CAR/SP 28.518

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Bairro Ponte Nova.
Extrema (MG). CEP 37.640-000 (35)3435-2623
www.camaraextrema.ma.aov.br



95/

CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

A vigência deste contrato será de 05 meses, iniciando-se na data de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços e findando-se em 07 de maio de 2017. Podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, somente poderá ser reajustado após o cumprimento do período estipulado na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global de R\$57.000,00, será dividido mediante a entrega de cada etapa constante nas fases do trabalho até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização, conforme a seguir:

FASE 01: Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal e emissão de relatório sobre pontos constitucionalmente defasados, sem simetria e que não correspondam a realidade local. Nessa fase será realizado treinamento dentro do órgão com os vereadores e assessores visando a capacitação quanto matérias pertinentes à Lei Orgânica e Regimento interno. Essa fase se subdivide em três etapas:

Etapa 1: Capacitação dos vereadores e corpo técnico da câmara com curso que visa o alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas à lei orgânica e ao regimento interno. O treinamento será realizado dentro da câmara e a consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação.
(Valor: R\$ 12.000,00)



(96)
Grauaz

CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

Etapa 2: Visita técnica à Câmara Municipal com a análise do Regimento Interno apresentando apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e desenvolvimento metodológico de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência e transparência das atividades realizadas na Câmara Municipal, com a elaboração de relatório parcial. (Valor: R\$ 7.000,00)

Etapa 3: Concomitante a etapa 1, visita técnica à Câmara Municipal com a análise da Lei Orgânica Municipal, apresentando-se apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e ausências identificativas do município.

(Valor: R\$ 7.000,00)

FASE 02: Acompanhamento e auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e com o executivo municipal para recebimento de sugestões e proposições de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando revérbero da realidade municipal com o texto legal. Essa fase se subdivide em duas:

Etapa 1: Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população e sociedade civil organizada quanto a reforma do texto da lei orgânica, bem como discussão com o secretariado do executivo municipal sobre pontos de melhoria e modernização na lei em discussão. (Valor: R\$ 5.000,00)

Etapa 2: consiste na discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública; discussão, análise e verificação com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes da audiência pública; elaboração de relatório parcial.

(Valor: R\$ 7.000,00)



97
Silveira

CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária mediante o código da dotação 17 da Câmara Municipal de Capelinha- MG. Conforme discriminado abaixo;

01001002.0112200022.007 – 3390390000 – Ficha 33

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Os trabalhos de Consultoria e Assessoria Legislativa serão realizados em locais designados pelo CONTRATANTE, visto as necessidades básicas aos procedimentos e critérios a serem adotados.

Constituem obrigações do Contratado a executar, dentro da melhor técnica, os serviços ora contratados, obedecendo rigorosamente os prazos e exigências estabelecidas pelo CONTRANTANTE;

Constituem obrigações do Contratante a efetuar, o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente Instrumento além de fornecer, ao CONTRATADO diretrizes e parâmetros dos trabalhos a serem executados;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor previsto dos meses a serem cumpridos, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capelinha – MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvida oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



(98)
Geraldo

**CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 002/2015
Inexigibilidade nº: 001/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE Contratação de Serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**

CONTRATADA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME,
CNPJN -21.650.715/0001-60 - RUA JOSE FELIX DE ARAUJO, nº 20 -SL 202 –
Bairro Manacas – Belo Horizonte - MG

Vigência: 05 (cinco) meses

Dotação Orçamentária: 01001002.0112200022.007 – 3390390000 – Ficha 33

Valor Global: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Capelinha - MG, 11 de dezembro de 2017.

Gedaldo Fernandes de Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Publicado em 11/12/17
No quadro de avisos
da Câmara Municipal
de Capelinha*

*Nos Termos do Artigo 10º Da
Lei Orgânica Municipal*

*Gedaldo Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB*



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.890.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

(99)

4.3 – Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

- a) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- b) Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

4.5 – Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

4.6 – A CONTRATADA deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

4.7 – O pagamento do valor global de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) será dividido mediante a entrega de cada etapa constante nas fases do trabalho até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização, conforme a seguir:

- **FASE 01:** Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal e emissão de relatório sobre pontos constitucionalmente defasados, sem simetria e que não correspondam a realidade local. Nessa fase será realizado treinamento dentro do órgão com os vereadores e assessores visando a capacitação quanto matérias pertinentes à Lei Orgânica e Regimento interno. Essa fase se subdivide em três etapas:

Etapa 1: Capacitação dos vereadores e corpo técnico da câmara com curso que visa o alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas à lei orgânica e ao regimento interno. O treinamento será realizado dentro da câmara e a consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação. (**Valor: R\$ 6.000,00**)

Etapa 2: Entrega de documento com a análise do Regimento Interno, apresentando apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e desenvolvimento metodológico de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência e transparência das atividades realizadas na Câmara Municipal, com a elaboração de relatório parcial. (**Valor: R\$ 6.000,00**)

Etapa 3: Concomitante a etapa 2, entrega de análise da Lei Orgânica Municipal. Será apresentado parecer observando os seguintes eixos e verificações:



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000
CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

(100)
Gustavo

Etapa 1: Apresentação de parecer com sugestão de texto final da pesquisa oriunda da auditoria e consultoria sobre a atualização da Lei Orgânica Municipal. (Valor: R\$ 4.000,00)

Etapa 2: Discussão e apresentação, para os vereadores, de pesquisas e materiais específicos com sugestões para implementação do novo Regimento Interno. Nesta fase será consolidado o projeto de resolução do novo Regimento Interno. (Valor: R\$ 4.000,00)

- **FASE 04:** Consolidar e apresentar para casa legislativa o texto final do projeto de emenda para atualização da Lei Orgânica, bem como o de resolução do novo Regimento Interno da Casa Legislativa. Os textos estarão redigidos conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa. (Valor: R\$ 4.000,00)

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 – Os valores serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 – A vigência deste contrato será de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 – A CONTRADA DEVERÁ:

- a) Realizar capacitação específica quanto as matérias referentes a Lei Orgânica e Regimento Interno da Casa Legislativa destinado aos vereadores e a todo corpo técnico da casa com o objetivo de disseminar os conhecimentos fundamentais para a compreensão e execução dos serviços relativos às suas respectivas atualizações.
- b) Fazer mediação e apresentar soluções que incrementem a produtividade do órgão legislativo, observado a peculiaridade local.
- c) Emitir pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas.
- d) Auxiliar na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.
- e) Participar de reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.
- f) Responder às consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada).

(100)
Gustavo



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

(101)

G. M. da Costa

8.3 – Constituem obrigações da CONTRATANTE a efetuar, o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente instrumento além de fornecer, a CONTRATADA diretrizes e parâmetros dos trabalhos a serem executados;

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

9.1 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilidade da empresa signatária por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Arcos.

9.2 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1 – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais combinações legais.

9.2.2. – Para os fins da subcondição, reputar-seão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.3 – Para condutas descritas nos itens 6.3 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.

9.2.4 – Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do evento, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do evento no caso de inexecução parcial da Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) - multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.3 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado em eventual crédito existente na Câmara Municipal de Arcos em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária deste Contrato, o contraditório e a ampla defesa.

D. M. da Costa



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

102
GARANTIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018

CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEU PRESIDENTE, SR. JOÃO PAULO TEIXEIRA CUNHA, AQUI DENOMINADA: CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA – ME, CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 – São partes deste contrato, através de seus representantes no final assinados: como **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**, CNPJ 20.896.031/0001-80, situada na Rua 25 de Dezembro, 760, Centro - Arcos/MG, CEP 35.588-000 e como **CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA - ME**, CNPJ 21650715/0001-60, situada na Rua da Bahia, 1.345, sala 1.506, Centro, Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente instrumento se celebra com fundamento no artigo 13, incisos II e VI e artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, tendo como **OBJETO** a contratação de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações pela **CONTRATANTE** de forma a contemplar e assegurar a integral observância à Constituição Federal e legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor estimado dos serviços prestados, a preço global é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – Deverá ser emitida Nota Fiscal, acompanhada das notas de fornecimento, e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG, que efetuará o pagamento em 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

4.2 – Nas Notas Fiscais deverão vir destacados o nº deste Processo Licitatório Nº 005/2018 - Inexigibilidade Nº 002/2018 e a descrição dos produtos feitos e conforme o objeto do presente instrumento.

Bruno
Assinatura



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.898.031/0001-80 - Email: cimarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

103
Gabinete

- a) Eixo constitucional: analisar a Lei Orgânica para verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual e legislação afeta as matérias de sua competência.
- b) Eixo vivencial: estuda a realidade local e a correlação com a Lei Orgânica Municipal.
- c) Eixo jurisprudencial: consiste na verificação se o texto legal da Lei Orgânica Municipal está em conformidade com a jurisprudência atual.
- d) Verificação formal: verificar as regras do processo legislativo e as competências para dispor sobre a matéria.
- e) Verificação técnica com base na Lei Complementar 95/1998 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.
- f) Verificação da atual estrutura legal da Lei Orgânica Municipal.
- g) Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inadequações apontadas. **(Valor: R\$ 6.000,00)**

- **FASE 02:** Acompanhamento e auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e com o Executivo Municipal para recebimento de sugestões e proposituras de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando reverbero da realidade municipal com o texto legal. Essa fase se subdivide em duas:

Etapa 1: Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população e sociedade civil organizada quanto a reforma do texto da Lei Orgânica, bem como discussão com o secretariado do Executivo Municipal sobre pontos de melhoria e modernização na lei em discussão. **(Valor: R\$ 5.000,00)**

Etapa 2: Consiste na discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública; discussão, análise e verificação com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes da audiência pública; elaboração de relatório parcial. **(Valor: R\$ 5.000,00)**

- **FASE 03:** Apresentação ao corpo técnico da Câmara Municipal e agentes políticos do parecer das alterações oriundas das análises realizadas nas fases 1 e 2. Essa fase se subdivide em duas:

H. M. G.

2023



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 780 -Centro - Cep 35586-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3361-3422

- g) Realizar curso de alinhamento técnico, com elaboração e explanação de aulas pela equipe da consultoria para os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal, que integrará os trabalhos de auditoria e revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.
- h) Realizar análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal, para identificação de eventuais pontos constitucionalmente defasados e auxílio técnico legal para possibilitar a colocação simétrica de eventuais valores identificativos municipais no referido texto legal.
- i) Fazer acompanhamento e oferecer auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e executivo municipal para recebimento de sugestões e proposituras de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando reverbero realidade municipal com o texto legal.
- j) Produzir parecer técnico com indicações de modificações da Lei Orgânica Municipal para sua atualização e modernização.
- k) Cessão ao Poder Legislativo Municipal dos direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos, nos termos e limites da Lei Federal n. 8.666/93 e de acordo com o disposto na Lei Federal n. 9.610/98.

7.2 – A CONTRATANTE DEVERÁ:

- a) Solicitar os serviços, que serão entregues pela contratada no prazo de até quinze dias, contados a partir da solicitação, desde que outro prazo não tenha sido acordado entre as partes.
- b) Fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados.
- c) Proporcionar à proponente o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- d) Comunicar à proponente quaisquer alterações interna estrutural, de processo ou organizacional que possam influir no desenvolvimento do projeto.
- e) Oferecer local adequado para o desenvolvimento das atividades.
- f) Convocar audiências públicas quando expressamente solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Os trabalhos de Consultoria e Assessoria Legislativa serão realizados em locais designados pelo CONTRATANTE, visto as necessidades básicas aos procedimentos e critérios a serem adotados.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA a executar, dentro da melhor técnica, os serviços ora contratados, obedecendo rigorosamente os prazos e exigências estabelecidas pelo CONTRANTANTE;



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35568-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

(105)
Guilherme

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1 – O presente contrato rege-se, basicamente, pela Lei nº. 8.666/93, com fundamento no artigo 13, incisos II e VI e artigo 25, inciso II da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO

11.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição/contratação onerarão os recursos orçamentários do Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal de Arcos, sob o código de despesa 0103112242.002000 3.3.90.39.99.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO

13.1 – As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da comarca de Arcos/MG.

E, por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, data que produz os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Arcos/MG, 28 de fevereiro de 2018.

JOÃO PAULO TEIXEIRA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

INSTITUTO PLENUM BRASIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cleusa Pimentel Lopes Teixeira - CPF 547.182.106-82



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

(106)
Doutor

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 05 meses, iniciando-se na data de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços e findando-se em 31 de agosto de 2018. Podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, somente poderá ser reajustado após o cumprimento do período estipulado na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global de R\$ 40.000,00, será dividido mediante a entrega de cada etapa constante nas fases do trabalho até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização, conforme a seguir:

FASE 01: Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal e emissão de relatório sobre pontos: constitucionalmente defasados, sem simetria e que não correspondam a realidade local. Nessa fase será realizado treinamento dentro do órgão com os vereadores e assessores visando à capacitação quantas matérias pertinentes à Lei Orgânica e Regimento interno. Essa fase se subdivide em três etapas:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

107
Gonçalves

Sociedade Civil organizada quanto a reforma do texto da lei orgânica, bem como discussão com o secretariado do executivo municipal sobre pontos de melhoria e modernização na lei em discussão. (Valor: R\$ 5.000,00)

Etapa 2: consiste na discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública; discussão, análise e verificação com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes da audiência pública; elaboração de relatório parcial.
(Valor: R\$ 5.000,00)

FASE 03: Apresentação ao corpo técnico da Câmara Municipal e agentes políticos do parecer das alterações oriundas das análises realizadas nas fases 1 e 2. Essa fase se subdivide em duas:

Etapa 1: Apresentação de parecer com sugestão de texto final da pesquisa oriunda da auditoria e consultoria sobre a atualização da Lei Orgânica Municipal. (Valor: R\$ 3.000,00)

Etapa 2: Discussão e apresentação, para os vereadores, de pesquisas e materiais específicos com sugestões para implementação do novo Regimento Interno. Nesta fase será consolidado o projeto de resolução do novo Regimento Interno. (Valor: R\$ 4.000,00)

FASE 04: Consolidar e apresentar para casa legislativa o texto final do projeto de emenda para atualização da lei orgânica, bem como o de resolução do novo Regimento Interno da casa legislativa. Os textos estarão redigidos conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa. (Valor: R\$ 4.000,00)



(108)
Silvana

CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis – MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvida oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato foi lido e assinado pelas partes Contratantes, estando ambos de acordo com as cláusulas elencadas, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para fazer valer seus efeitos jurídicos.

Gonçalves – MG, 02 de abril de 2018.

Luciano Romão Leite

Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves – MG
Contratante

André Azevedo Gonçalves
Instituto Plenum Brasil
Contratada

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____ 583 793 106-25

SITE: WWW.CAMARAGONCALVES.MG.GOV.BR

EMAIL: camaragoncalves@micropie.com.br

RUA CORONEL JOÃO VIEIRA, 145 FONE (35) 3654-1478 – CEP 37.680-000
GONÇALVES – MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro.

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3232-9600 - E-mail: contato@camarasdmg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço global é de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), pelos serviços singulares prestados, acima descritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, somente poderá ser reajustado após o cumprimento do período estipulado na cláusula terceira deste contrato, mediante anuênciia da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) será dividido mediante a entrega de cada etapa constante nas fases do trabalho até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização, conforme a seguir:

FASE 01: Análise do Regimento Interno com os Vereadores e corpo técnico da Câmara municipal, apresentando-se soluções para a Câmara Municipal. Nessa fase será realizado treinamento dentro do órgão com os Vereadores e assessores visando a capacitação quanto matérias pertinentes ao Regimento interno. Essa fase consiste em:

Etapa única: Alinhamento técnico com os Vereadores e demais servidores da Câmara com treinamento que visa o alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas ao Regimento Interno. A consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação. (Valor: R\$ 6.000,00)

A atividade da fase 01 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 02: Reunião com o Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal para apresentar as sugestões de alterações do Regimento Interno. Nesta fase,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-000
Tel.: (32) 3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

As partes ficam comprometidas a manter sigilo de toda e qualquer informação de serviços ora pactuada, salvo aquela estritamente necessária ao fiel cumprimento do instrumento de contrato, a juízo da CONTRATADA;

Exclui-se expressamente do escopo dos serviços os que possam ser tidos por comuns, ordinários, corriqueiros e duradouros, próprios do dia a dia desta Câmara Municipal, cuja execução deva ser realizada pelos servidores pertencentes ao quadro de servidores do Legislativo, nos termos da Súmula 106 do TCE – MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/03, em seu artigo 25, inciso II, § 1º e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010310001.2.00200 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Prestados Pessoa Jurídica.
Detalhamento da Despesa Principal: 107 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Saldo em Dotação: R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar reuniões com os vereadores para abordar temas específicos referente ao Regimento Interno da Casa Legislativa;

Fazer mediação e apresentar soluções que incrementem a produtividade deste Órgão Legislativo, observado a peculiaridade local;

Emitir pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas;

Auxiliar na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões acima especificadas;

Participar de reuniões, quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;

111
Mauricio



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-000
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

8.883/94, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor previsto das fases a serem cumpridas em favor do município de Santos Dumont, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santos Dumont – MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato foi lido e assinado pelas partes Contratantes, estando ambos de acordo com as cláusulas elencadas, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para fazer valer seus efeitos jurídicos.

Santos Dumont – MG, 05 de julho de 2019.

[Signature]
JOÃO BATISTA BARBOSA CRESCÊNCIO

Presidente

[Signature]
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome:

Endereço:

CPF: 063.482.336-⁴³ Cl:

[Signature]
Nome:

Endereço:

CPF: Cl:



112

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global de R\$57.000,00, será dividido mediante a entrega de cada etapa constante nas fases do trabalho até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização, conforme a seguir:

FASE 01: Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal e emissão de relatório sobre pontos constitucionalmente defasados, sem simetria e que não correspondam a realidade local. Nessa fase será realizado treinamento dentro do órgão com os vereadores e assessores visando a capacitação quanto matérias pertinentes à Lei Orgânica e Regimento interno. Essa fase se subdivide em três etapas:

Etapa 1: Capacitação dos vereadores e corpo técnico da câmara com curso que visa o alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas à lei orgânica e ao regimento interno. O treinamento será realizado dentro da câmara e a consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação. (Valor: R\$ 12.000,00)

Etapa 2: Visita técnica à Câmara Municipal com a análise do Regimento Interno apresentando apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e desenvolvimento metodológico de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência e transparência das atividades realizadas na Câmara Municipal, com a elaboração de relatório parcial. (Valor: R\$ 7.000,00)

Etapa 3: Concomitante a etapa 1, visita técnica à Câmara Municipal com a análise da Lei Orgânica Municipal, apresentando-se apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e ausências identificativas do município.

(Valor: R\$ 7.000,00)

FASE 02: Acompanhamento e auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e com o executivo municipal para recebimento de sugestões e proposições de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando reverbero da realidade municipal com o texto legal. Essa fase se subdivide em duas:

Etapa 1: Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população e sociedade civil organizada quanto a reforma do texto da lei orgânica, bem como discussão com o secretariado do executivo municipal sobre pontos de melhoria e modernização na lei em discussão. (Valor: R\$ 5.000,00)

Etapa 2: consiste na discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública; discussão, análise e verificação com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes da audiência pública; elaboração de relatório parcial.

(Valor: R\$ 5.000,00)

FASE 03: Apresentação ao corpo técnico da Câmara Municipal e agentes políticos do parecer das alterações oriundas das análises realizadas nas fases 1 e 2. Essa fase se subdivide em duas:

Benedito



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

113
Silva

Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor previsto dos meses a serem cumpridos, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmópolis de Minas – MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvida oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato foi lido e assinado pelas partes Contratantes, estando ambos de acordo com as cláusulas elencadas, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para fazer valer seus efeitos jurídicos.

Carmópolis de Minas – MG, 19 de março de 2018

Marcelo de Freitas dos Reis
Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas – MG
Contratante

André Azevedo Gonçalves
André Azevedo Gonçalves
Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda
Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A vigência deste contrato será de 05 meses, iniciando-se na data de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços e findando-se em 01 de Agosto de 2019. Podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, somente poderá ser reajustado após o cumprimento do período estipulado na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global de R\$30.000,00, será dividido em 5 parcelas de R\$ 6.000,00 mediante a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização, conforme a seguir:

FASE 01: Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os Vereadores e corpo técnico da Câmara municipal e treinamento que visa o conhecimento quanto às matérias relativas à lei orgânica e ao regimento interno. A consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação.

A atividade da fase 01 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 02: Reunião com o Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal para apresentar as sugestões de alterações do Regimento Interno. Nesta fase, concomitantemente à exposição de possíveis modernizações e retirada de eventuais inconstitucionalidades do texto, a consultoria irá realizar discussão e coleta de

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A atividade da fase 04 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 05: Encaminhar para casa legislativa o texto final do pré-projeto de proposta de emenda para atualização da Lei orgânica. A proposta estará redigida conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.

FASE 06: Encaminhamento de texto com a proposta para instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar da câmara municipal de Brazópolis.

FASE 07: Abertura de canal de comunicação com a Câmara para tirar dúvidas sobre questões que envolvam o Regimento interno, bem como tudo que envolva o legislativo municipal pelo prazo do contrato estendendo-se, após o término dos trabalhos, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/03, em seu artigo 25, inciso II, § 1º e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária mediante o código da dotação 3.3.90.35.00 da Câmara Municipal de Brazópolis MG. Conforme discriminado abaixo;

- 01.01.01.01.122.0001.2003 Manutenção da Secretaria da câmara Municipal
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria Ficha (17)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

16
steve

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Marcos Adriano Romeiro Simões

Marcos Adriano Romeiro Simões
Presidente da Câmara Municipal de Brazópolis– MG
Contratante

André Azevedo Gonçalves

André Azevedo Gonçalves
Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil
Contratada

Testemunhas:

1)

VNF

Valéria Maria Faria Noronha e Silva
CPF: 555.565.586-04

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG
Valéria M. F. Noronha e Silva
Assessora Jurídica

2)

CGG

César de Carvalho Gomes
CPF: 555.565.076-00



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

117
Assinatura

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços especificados no objeto do presente contrato, a quantia de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) por curso de capacitação, num total de 07 (sete) cursos, perfazendo um total de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal desserviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1- O presente contrato terá duração da presente data até a data limite de 31 de dezembro de 2019, iniciando no momento da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários própria da Câmara Municipal de Lagoa Santa, Minas Gerais – Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado, corresponde ao número abaixo especificado:

Ficha: 12(doze)

Dotação: 01.031.002.2202.3.3.90.39.00

Elemento: outros serviços de Terceiros-PJ

§ 2º - O presente instrumento sujeitar-se-á as disposições da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa – MG e da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, ressaltando-se, nos termos dessa Lei, a inexigibilidade de procedimento licitatório, dado o objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:

6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1. Realizar a prestação de serviço, de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6.1.2. Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

6.1.3. Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, dentro da melhor técnica, oferecendo todo o material didático-pedagógico.

6.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

6.1.5. Atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

6.1.6. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara, com respeito à execução deste contrato.

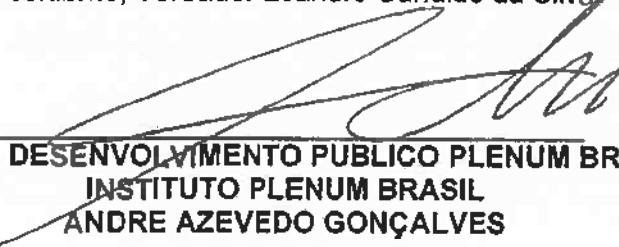
DD Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5


CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Presidente, Vereador Leandro Cândido da Silva


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA
INSTITUTO PLENUM BRASIL
ANDRE AZEVEDO GONÇALVES

Testemunhas:

a) _____
CPF/MF:

b) _____
CPF/MF:



119
Gouveia

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, situada à Rua Santa Cruz, n.º 301, nesta cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ n.º 20353488/0001-48, e isenta inscrição estadual, neste ato representado pelo Presidente, Senhor JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF sob o nº 037.665.806-12, RG nº MG-8.413.233, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP, situada na Avenida do Contorno, n.º 6.321, 9º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP: 36110-039, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.650.715/0001-60, neste ato representado por JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI, brasileiro, empresário, portador do CPF 099.093506-02, RG n.º MG 13981144 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021, na modalidade INEXIGIBILIDADE nos termos do *artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666*, de 21 de junho

JV

gouv



110
Góttito

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) consultoria legislativa para a presidência da Câmara Municipal de Ubá e sua mesa diretora;
- b) consultoria legislativa especializada na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns;
- c) consultoria legislativa presencial, no mínimo uma vez ao mês, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail ilimitadas;
- d) revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do poder legislativo municipal;
- e) encaminhamento de notas explicativas e informações técnicas sobre assuntos relevantes da Administração Pública;
- f) realização de curso introdutório ao processo legislativo e regimento interno da Câmara Municipal de Ubá.

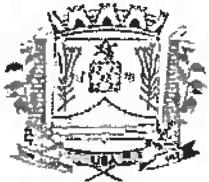
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1 Pela prestação do serviço, a CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), e o valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), correspondente a doze meses de vigência.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, até o décimo dia após a comprovação da prestação de serviços por parte da contratada, mediante entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, acompanhada da CND/INSS e do CRF/FGTS vigentes.

4.3 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a

Jeferson



121
Góis

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço/fornecimento do objeto contratado, relatando e comprovando por escrito as eventuais irregularidades;
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO mensalmente pela prestação do serviço, conforme disposto no item 4.2;
- d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.2 DA CONTRATADA

- a) Realizar a prestação de serviço, de acordo com as especificações constantes na proposta e no item 3.2 deste contrato, inclusive observando os prazos avençados, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- b) Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;
- c) Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato em sua totalidade, oferecendo, conforme a necessidade, material didático pedagógico;
- d) Prestar esclarecimentos quando for solicitado;
- e) Atender prontamente as reclamações da contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que



129
JL

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

11.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação serão feitas por representante da Direção da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, que acompanhará, junto ao setor jurídico, a gestão do presente instrumento.

11.3 Caberá à Direção da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, bem como ao Setor de Compras, acompanhar a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou improbidades observadas. JL

12.4 A fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ou de seus agentes e prepostos.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 A CONTRATADA assume, neste ato, perante à CONTRATANTE, a

JL



123
GARIBOLDI

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

exigidos.

12.6 A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço prestado, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, o serviço prestado que apresentar qualquer tipo de defeito.

12.7 A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

12.8 Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 com as suas alterações, bem como a legislação que regulamenta o fornecimento e comercialização do produto objeto deste contrato.

12.9 Fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como demais documentos como apresentação institucional, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, contrato social e documentos dos sócios, atestados de capacidade técnica relacionados à gestão pública, documentação do responsável técnico e modelos de contratos firmados com a administração pública municipal, bem como o Termo de Referência, os quais essa se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

12.10 Em caso de condenação judicial por parte da CONTRATANTE de qualquer natureza, A CONTRATADA deverá resarcir-la dos valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

13.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a



124
J. L. M.

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

insuficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



125
Mauricio

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá-MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Ubá

GV

Ubá, 18 de maio de 2021.

José Roberto Reis Filgueiras
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Roberto Reis Filgueiras
CONTRATANTE

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.968 – Quarta-feira, 18 de maio de 2022



relatório de execução do objeto e os balancetes financeiro de janeiro a março de 2022, dos seguintes termos de colaboração: 08/SMDS/2022 - Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, 09/SMDS/2022 - Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios - Casa da Criança, 01/SMDS/2022 - Sociedade Beneficente Anália Franco, 04/SMDS/2022 - Associação Juventude Pela Vida e 06/SMDS/2022 - Sociedade Civil Casas de Educação - Projeto Vida Irmã Maria de Aquino. A Comissão fez um balanço dos documentos apresentados e algumas ressalvas foram feitas e inseridas nos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, que foi preenchido e após assinado será encaminhado para o respectivo gestor da parceria para posterior lançamento no Portal da Transparência. Nada mais a tratar, eu, Júlia Soldati Valente, lavro a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de Ubá, vereador José Roberto reis Filgueiras, no uso de suas atribuições, informa que revogou o 2º item constante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 20/2022, referente à aquisição de 01 monitor LCD 23,8 polegadas, Full HD com entrada HDMI para o setor de comunicação da Câmara Municipal de Ubá, cujo vencedor era R.J. Comercio de Máquinas e Equipamentos Ltda – ME, CNPJ: 08.186.584/0001-43

Ubá, 13 de maio de 2022

JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo 24/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ubá.

Contratado: Padaria São João Batista Ltda

Objeto: Contratação de empresa por dispensa de licitação para fornecimento de gêneros alimentícios (manteiga, pão com 200 gramas) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ubá.

Valor da contratação: R\$1.920,00 (Hum mil e novecentos e vinte reais)

* Prazo do contrato: até 31/12/2022. Dotação: 339030.07.00.00 – Gêneros Alimentícios - Ficha 07 – LOA - Reduzido Ficha 07 - Câmara Municipal de Ubá

* Disposição Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93;

Data : Ubá, 12 de maio de 2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo 25/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ubá.

Contratado: Instituto de Desenvolvimento Plenum Brasil Ltda

Objeto: : Contratação de empresa especializada por inexigibilidade licitação para prestação de serviços de consultoria legislativa em auxílio ao corpo técnico do poder legislativo municipal de ubá - MG

Valor da contratação: R\$3.520,00 (Três mil e quinhentos e vinte reais) mensais

* Prazo do contrato: 12 meses. Dotação: 339035.02.00.00 – Consultoria Jurídica - Ficha 29 – LOA - Reduzido Ficha 29 - Câmara Municipal de Ubá

* Disposição Legal: Art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93;

Data : Ubá, 11 de maio de 2022.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. "Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001."

Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1027
2022

PROC. N° 25/2022

ORIGEM: Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Ubá-MG

DESTINO: Diretoria Geral

ASSUNTO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria especializada em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá-MG, com a capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e regimento interno, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo, nas demandas atinentes a questões complexas relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico solicitado para opinar acerca da legalidade sobre a inexigibilidade de licitação para Contratação de serviços de consultoria especializada em assessoramento legislativo, com a capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e regimento interno, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo, nas demandas atinentes a questões complexas relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo Câmara Municipal de Ubá.

Via de regra, a contratação de obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública, devem ser precedidas de regular procedimento licitatório, para atender aos imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, nos termos do dispositivo do artigo 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (destacamos).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

622
Silvana

Nesse sentido, percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Eis que a legislação infraconstitucional, a Lei nº 8.666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Portanto, de acordo com o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, existe contratações que podem ser realizadas de forma direta, sem a necessidade de competição, haja vista existir uma ou mais características especiais com relação à pessoa (jurídica ou física) a ser contratada.

Nestes termos, transcreve-se abaixo o referido dispositivo para melhor elucidação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A Lei 8666/93 elencou os serviços técnicos no artigo 13, *in verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

129

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionado deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) *Serviços técnicos* enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter *natureza singular*, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter *notória especialização*;

Desse modo, prevê o texto legal que em se tratando de serviços técnicos enumerados no artigo 13, por haver inviabilidade de competição, uma vez que são serviços de natureza singular e por profissionais de notória especialização, ressalvados os serviços de publicidade e divulgação, a inexigibilidade da licitação é a forma adequada de contratação direta. Isso porque a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa dá-se através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando a *capacitação do agente público* como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à *natureza singular do serviço*, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

130
Assinatura

A capacitação e assessoria técnica especializada aos agentes públicos se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física e jurídica cuja produção intelectual possui característica personalíssima inconfundível.

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a *notória especialização* sendo que o §1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (destacamos).

In casu, pela análise da documentação que instrui o presente processo de contratação, identifica-se o preenchimento concomitante de todos os requisitos delimitados pela Lei Geral de Licitações.

Cumpre ressaltar que a existência de uma pluralidade de profissionais aptos à satisfação do objeto não descaracteriza a inexigibilidade, tampouco retira a carga de subjetividade relativa à execução do objeto: cada profissional ou empresa o executaria de uma forma, mediante a aplicação de seus conhecimentos, critérios, técnicas e táticas. Diante dessa pluralidade de opções para satisfazer o objeto desejado, a questão que naturalmente surge é a de como escolher a solução que melhor atenda ao interesse público, remanescente, na espécie, típico exercício de competência discricionária. Cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o órgão contratante.

A escolha devidamente motivada recai sobre este que, em razão do cumprimento dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica) transmite à Administração a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(131)

Dentre os fundamentos já apresentados, o fator confiança está claramente demonstrada em razão da solidez do *Instituto Plenum Brasil* perante o mercado de trabalho e principalmente no objeto da contratação. Os serviços são de grande relevância considerando-se a importância do aperfeiçoamento e conhecimento dos servidores e agentes políticos para melhor desempenho de suas funções. Tamanha responsabilidade não pode ser confiada a qualquer profissional, e havendo a confiança, decorrente da demonstração de notória capacidade técnica, mostra-se totalmente possível e regular a contratação proposta.

Posto isso, uma vez preenchido os requisitos acima mencionados, a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta doutrina e jurisprudência defendendo este posicionamento.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) – destacamos.

Corroborando com este entendimento, a egrégia Corte de Contas da União:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

132
Lima

para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

A Advocacia Geral da União editou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a **singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista** (destacamos).”

A singularidade do serviço consiste no elemento que o torna individualizado, diferenciado dos demais. Seguindo o mesmo entendimento, o Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

“Note-se que o adjetivo 'singular' não significa necessariamente 'único'. O dicionário registra inúmeras acepções, tais como invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a 'único', e sim a 'invulgar, especial, notável'. Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições intúteis. Se 'singular' significasse 'único', seria o mesmo que 'exclusivo', e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundante o inciso I imediatamente anterior.”

[...] Depreende-se que o serviço de natureza singular deve envolver uma necessidade excepcional a ser satisfeita que não poderá ser realizada por profissional especializado padrão. Essa excepcionalidade não significa que o serviço deva ser inédito ou exclusivo, mas peculiar, inconfundível, ou seja, que haja necessidade de empregar técnica incomum para obtenção de resultado também incomum, não ordinário.” (TCU. Acórdão nº 736/2002, Plenário. Rel. Guilherme Palmeira.) – destacamos.

O serviço singular também definido pelo Superior Tribunal de Justiça:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

133
Hernab Benjamin

“[...] é aquele que se individualiza por um estilo ou por uma orientação pessoal [...], que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro.” (STJ, REsp nº 942.412/SP – 2006/0152916-1, 2ª Turma Rel. Hernab Benjamin. Julg. 9.3.2009) – destacamos.

À vista disso, no caso em análise, configura-se claramente que pela natureza e complexidade de objeto é impossível que haja competição.

À guisa de conclusão, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação. Tal singularidade é confirmada pelos documentos em anexo que atestam a especialidade do *Instituto Plenum* e também de sua equipe técnica, uma vez que segundo a apresentação Institucional da empresa, a mesma é considerada referência em capacitação e desenvolvimento de gestores públicos no país.

Acerca do objetivo e metodologia empregados, segundo os dizeres do Instituto em sua apresentação, enfatizamos o seguinte:

“Nós ajudamos gestores públicos a transformar a realidade de suas cidades.

Pelo emprego de nossa metodologia exclusiva com foco nas demandas práticas do dia a dia, levamos conhecimento e atualizações para gestores públicos, vereadores e prefeitos de todo país.

Contamos com um time de Instrutores com elevado grau de expertise nos temas municipais.

Nossos conteúdos são sempre atualizados e acompanham a legislação e as principais decisões dos tribunais que impactam o dia a dia dos órgãos públicos.

Além disso, realizamos vários congressos sobre gestão pública pelo Brasil e também oferecemos serviços exclusivos de consultoria para câmaras e prefeituras.”



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

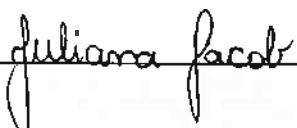
134
134

Por fim, considera-se ainda que esta Câmara Municipal localiza-se no Estado de Minas Gerais e o *Instituto Plenum* encontra-se sediado na capital mineira. Portanto, além de pautar-se em jurisprudências do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, evitando posicionamentos controversos com demais tribunais, demonstrou na documentação acostada aos autos um relevante trabalho realizado nas Câmaras Municipais mineiras.

Logo, diante o exposto, opino favoravelmente à **inexigibilidade de licitação** para a contratação dos serviços técnico-jurídicos em questão, nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

Sem mais justificativas, salvo melhor juízo, é o parecer.

Ubá, 17 de maio de 2022.


Juliana Jacob

JULIANA JACOB

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ubá

Matrícula 146

OAB/MG 148.852

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.970 – Sexta-feira, 20 de maio de 2022



AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de Ubá, vereador José Roberto reis Filgueiras, no uso de suas atribuições, informa que revogou o 3º item constante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 11/2022, referente à aquisição de 700 unidades de sanduíche de pão francês, 50 gramas com fatia de muçarela e presunto de no mínimo 20 gramas cada para a Câmara Municipal de Ubá, cujo vencedor era Danilo Valério 076.350146-84, CNPJ: 34.642.858/0001-71

Ubá, 24 de março de 2022

José Roberto reis Filgueiras

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Extratos

CONTRATO N° 015/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ubá

CONTRATADA: INSTITUTO DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME

OBJETO: Contratação, com inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá-MG, com a capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e regimento interno, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 42.240,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.35.02.00.00 – consultoria jurídica – Ficha 29 - LOA e Reduzido 29 CMU

ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de maio de 2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 17 de maio de 2023

CONTRATO N° 016/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ubá

CONTRATADA: PADARIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa, por dispensa de licitação, para fornecimento de gênero alimentício, manteiga (pote com 200g), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ubá:

DESCRIÇÃO

200 unidades de manteiga de 1ª qualidade – pote com 200g – INGREDIENTES: creme de leite pasteurizado e sal, sem glúten, com embalagem de plástico não transparente, com informações do fabricante na embalagem e vencimento não inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do produto. A entrega será feita de acordo com a demanda da Câmara Municipal.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339030.07.00.00 Gêneros de Alimentação - Ficha 07 LOA e Reduzido 07 CMU

ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2022

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, KM 06- (Colônia Padre Damião) em Ubá -MG

Contatos: (32)3533-8301 e 3533-8103

Dados da Compra	
Processo	: 29/2022
Nº da Modalidade	: 2/2022
Tipo de Compra	: LICITACAO INEXIGIVEL
Prazo de Entrega	:
Observações	:
Cond.de Pagto	:
Outras Condições	:
Proc. Administrativo	:

Dados da Dotação	
Dotação	: 01.01.01.031.0001.4003.333903500000
Órgão	: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE UBA
Unidade	: 0101 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL
Proj/Ativ	: 4003 - MANUTENCAO DE SERV DE CONSULTORIA
Subfunção	: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA
Prog.	: 1 - APOIO ADMINISTRATIVO
Elemento	: Serviços de Consultoria
Recurso	: 100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Reduzido	: 29-9
Destino	

Dados do Credor

Nome : INSTITUTO DE DESENV PUBLICO PLENUM BRASIL
 Endereço : JOSÉ FÉLIX DE ARAÚJO, 20
 Município : BELO HORIZONTE-MG
 Contato : ANDRÁ‰o

Cod.CGM : 7329 CNPJ : 21.650.715/000
 Numero : 20 Complemento : SALA 202
 Bairro : MANACÁS CEP : 30840560
 Telefone : 3125711776 FAX :

SEQ.	ITEM	QUANT.	MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	1217	12	3.3.9.0.35.02.00.00 - Consultoria Jurídica CONSULTORIA JURIDICA.	UNIDADE	3.520,00	42.240,00

RESUMO :

Inexigibilidade de Licitação
 Processo Administrativo nº 25/2022
 Contratação com inexigibilidade de licitação de empresa para prestação de serviços de Consultoria em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá..

TOTAL

42.240,00

AUTORIZO

UBA, 20 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZO _____

VISTO

UBA
3235395000
informatica@uba.mg.leg.br
20.353.488/0001-48

DATA DE EMISSÃO : 20/05/2022
TIPO : GLOBAL

Órgão : 01 - CAMARA MUNICIPAL DE UBA
Unidade : 01 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL
Função : 01 - LEGISLATIVO
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO
Proj/Ativ : 4003 - MANUTENCAO DE SERV DE CONSULTORIA
Elemento : 3.3.3.9.0.35.00.00.00
Recurso : Serviços de Consultoria
Recurso : 100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Reducido : 29
Processo : 29/2022 **Nº da Modalidade** : 2/2022
Acordo : 15/2022 **Código Acordo** : 232
Tipo de Compra: LICITACAO INEXIGIVEL

Dados do Credor:	
Nº Credor	7329
Nome	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL
Município	BELO HORIZONTE-MG CEP: 30840560
Endereço	JOSÉ FÉLIX DE ARAÚJO
Bairro	MANACÁS
Banco/Ag./Conta	/ - / -
Telefone : 3125711776	
PROCESSO DE COMPRA N° 000000	
AUTORIZAÇÃO N° 05976	
Valor Orçado	110.103,00
Valor Empenhado	42.240,00
SEQ. DO EMPENHO N° 005751	
PROC. ADMIN (P.A.):	
Saldo Anterior	110.103,00
Saldo Atual	67.863,00

QUANT	ITEM	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	1217	3.3.3.9.0.35.02.00.00 - Consultoria Jurídica CONSULTORIA JURÍDICA	3.520,00	42.240,
RESUMO : Inexigibilidade de Licitação Processo Administrativo nº 25/2022				
Citação com inexigibilidade de licitação de empresa para prestação de serviços de Consultoria em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá..				
DESTINO :				TOTAL 42.240,00

EMPENHOS 00160 / 2022 GLOBAL

ORDENADOR	CONTADOR	DIRETORA GERAL
JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS	SILVERIO DIAS MACIEL CRC/MG 57076	GUILHERME GOMES RIBEIRO